

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE PSICOLOGIA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

ALINE PEREIRA DE ANDRADE

**(DES)PROTEÇÃO SOCIAL E FAMÍLIA NO ÂMBITO DO SUAS:
UMA ANÁLISE A PARTIR DOS SERVIÇOS OFERTADOS NO CENTRO DE
REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS)**

PORTO ALEGRE

2022

ALINE PEREIRA DE ANDRADE

**(DES)PROTEÇÃO SOCIAL E FAMÍLIA NO ÂMBITO DO SUAS:
UMA ANÁLISE A PARTIR DOS SERVIÇOS OFERTADOS NO CENTRO DE
REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS)**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Solange dos Santos Silva

PORTO ALEGRE
2022

CIP - Catalogação na Publicação

Andrade, Aline Pereira de
(DES)PROTEÇÃO SOCIAL E FAMÍLIA NO ÂMBITO DO SUAS:
UMA ANÁLISE A PARTIR DOS SERVIÇOS OFERTADOS NO CENTRO
DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
(CREAS) / Aline Pereira de Andrade. -- 2022.
62 f.
Orientadora: Solange dos Santos Silva.

Trabalho de conclusão de curso (Graduação) --
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto
de Psicologia, Curso de Serviço Social, Porto Alegre,
BR-RS, 2022.

1. Proteção Social. 2. Política de Assistência
Social. 3. Trabalho do/a Assistente Social. 4.
Trabalho com famílias. 5. CREAS. I. Silva, Solange dos
Santos, orient. II. Título.

ALINE PEREIRA DE ANDRADE

**(DES)PROTEÇÃO SOCIAL E FAMÍLIA NO ÂMBITO DO SUAS:
UMA ANÁLISE A PARTIR DOS SERVIÇOS OFERTADOS NO CENTRO DE
REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS)**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS.

Aprovada em: Porto Alegre, 27 de maio de 2022.

BANCA EXAMINADORA:

Profª Drª Solange dos Santos Silva - Orientadora
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Profª Drª Loiva Mara de Oliveira Machado - Examinadora
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

AGRADECIMENTOS

[...]
E aprendi que se depende sempre
De tanta, muita, diferente gente
Toda pessoa sempre é as marcas
Das lições diárias de outras tantas pessoas

E é tão bonito quando a gente entende
Que a gente é tanta gente onde quer que a gente vá
E é tão bonito quando a gente sente
Que nunca está sozinho por mais que pense estar

É tão bonito quando a gente pisa firme
Nessas linhas que estão nas palmas de nossas mãos
É tão bonito quando a gente vai à vida
Nos caminhos onde bate, bem mais forte o coração
[...]
(Canção "*Caminhos do Coração*", de Gonzaguinha).

A gratidão é, para mim, um dos sentimentos mais nobres que o ser humano é capaz de carregar dentro de si. Por isso, inicio este Trabalho de Conclusão de Curso agradecendo àqueles que estiveram ao meu lado ao longo desta trajetória. Para tanto, destaco o trecho da canção acima para elucidar meu sentimento neste momento de finalização do curso de graduação em Serviço Social.

Agradeço, primeiramente, aos meus pais, Manoel e Eliane, com quem eu sempre pude e posso contar nos momentos difíceis. Foi graças à luta e esforço deles que eu e minhas irmãs conseguimos acessar o ensino superior e, a partir disso, construir nossa própria trajetória. São eles que me incentivam, me enchem de amor e força para continuar acreditando e lutando pelos meus sonhos. À vocês todo meu amor, reconhecimento e gratidão!

Às minhas irmãs, Flávia e Rossana, por representarem tão bem o papel de irmãs mais velhas, me cuidando, protegendo e ensinando. Por sermos um trio que, apesar de tudo, consegue dividir as alegrias e as dores, os sonhos e os medos, as conquistas e as falhas. Além disso, por representarem a força feminina e por serem mulheres que me inspiram a nunca parar de tentar. À vocês todo meu carinho e admiração!

Aos meus amados sobrinhos, Mariana e Rafael, por serem sinônimo de alegria, por trazerem leveza e sentido à vida e, principalmente, por me permitirem continuar sonhando com um mundo melhor para eles.

Aos amigos que cultivo desde a época do ensino médio, Renato, Rodrigo e Naty, por estarem sempre, de perto ou de longe, torcendo por mim.

Às amigas que me acompanham desde o primeiro semestre do curso, Jucy e Gabi, por dividirem todos os percalços da graduação e as alegrias também.

Ao quarteto que me acolheu tão bem desde a minha entrada no curso e por constituirmos uma amizade tão significativa, pautada em afeto e apoio mútuo: Rafa, Nai, Gabi e Moni. A vida seria um pouco mais difícil sem a presença e o carinho de vocês.

À toda equipe de trabalhadores do CREAS Eixo Baltazar / Nordeste, por de maneira sempre muito carinhosa compartilharem seus conhecimentos comigo e por toda a união construída ao longo do meu processo formativo enquanto estudante-estagiária. Em especial, preciso agradecer às duas assistentes sociais que acompanharam de perto o meu percurso: Daiane e Gisele. À Daiane, que apesar do pouco tempo que tinha disponível sempre se esforçou para me oferecer experiências e supervisões de qualidade. E por último, mas não menos importante, agradeço àquela que aceitou o desafio em ser minha supervisora de campo e que, de maneira sempre muito respeitosa, conseguiu cumprir a missão de me proporcionar momentos de muito aprendizado, reflexões, sempre incitando meu lado crítico, contudo sem perder de vista o lado afetivo, para com os colegas e principalmente para com os usuários que acompanhamos. Obrigada de coração, Gi, por ter sido essa supervisora-amiga tão especial!

Agradeço também, aos queridos colegas do 2º Juizado da Infância e Juventude, meu último local de estágio. Cabe um agradecimento especial àqueles que, para além de supervisores, tornaram-se amigos muito especiais: Tati, Natali e João. Meu coração neste momento transborda gratidão ao Universo por ter proporcionado esse lindo encontro e por saber que pude aprender tanto nesse estágio, por ter tido a ajuda e o apoio de vocês nessa reta final de faculdade. À vocês todo meu carinho e respeito!

À todos os/as professores/as do Departamento de Serviço Social da UFRGS pelos ensinamentos e inúmeros momentos compartilhados ao longo desses 5 anos

de faculdade. Em especial àquelas que puderam acompanhar de perto o meu percurso na graduação e com quem eu tive maior identificação: Mailiz e Solange.

À professora Mailiz por ser sinônimo de afeto, força, sensibilidade, amizade e por ter sido sempre tão amorosa comigo.

À professora Solange, que eu carinhosamente chamo de Sol, e a quem eu tive a honra e a sorte de ter como orientadora no meu TCC. Sol, não há palavras para agradecer a você pela parceria construída nesse caminho. Obrigada por todo acolhimento, compreensão, cuidado e por não soltar a minha mão. À você todo meu carinho e admiração!

À querida professora Loiva, por gentilmente ter aceito o convite para compor a banca de avaliação do meu trabalho.

RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso visa contribuir com as discussões acerca do tema da proteção social com enfoque para as famílias usuárias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). O objetivo geral deste estudo é analisar como a proteção social vem sendo garantida para as famílias no âmbito do SUAS, a fim de contribuir com as reflexões acerca do trabalho social com famílias à luz do projeto ético-político do Serviço Social. O estudo baseou-se em abordagem qualitativa e utilizou-se da pesquisa documental e revisão bibliográfica para qualificar a análise. As fontes documentais do estágio curricular obrigatório, realizado em um Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Porto Alegre contribuíram para a discussão acerca do problema e objetivos da pesquisa. A análise e reflexões, com base nas fontes primárias do estágio e na pesquisa documental, evidenciaram que a população usuária dos serviços socioassistenciais ofertados no CREAS não vivem a proteção social em sua totalidade, esses indivíduos e famílias permanecem em situação de desproteção social, visto que para esta ser efetivada, exige-se a articulação entre diversos atores, dentre eles as demais políticas sociais que compõem o sistema de seguridade social brasileiro, assim como a política de habitação, moradia, educação, alimentação, entre outras. Evidenciou-se de que o conhecimento aprofundado sobre a realidade que permeia a vida e as relações desses sujeitos, a partir de uma postura investigativa e com base nos princípios do Projeto ético-político, é requisição importante ao trabalho do assistente social.

Palavras-chave: Proteção Social; Política de Assistência Social; Trabalho do/a Assistente Social; Trabalho com famílias; CREAS.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEP - Código de Ética Profissional

CF - Constituição Federativa do Brasil

CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social

CRAS - Centro de Referência da Assistência Social

CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

FASC - Fundação de Assistência Social e Cidadania

LA - Liberdade Assistida

LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social

MSE - Medida Socioeducativa

MDS - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

NOB/SUAS - Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social

NOB-RH/SUAS - Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social

PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família

PAEFI - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos

PEP - Projeto Ético Político

PNAS - Política Nacional de Assistência Social

PSB - Proteção Social Básica

PSC - Prestação de Serviço à Comunidade

PSE - Proteção Social Especial

SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SMDSE - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esporte

SUAS - Sistema Único de Assistência Social

SUS - Sistema Único de Saúde

TCC - Trabalho de Conclusão de Curso

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 A ASSISTÊNCIA SOCIAL A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA DE 1988 E A NOÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL NO SUAS	14
2.1 BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DO PROCESSO SÓCIO HISTÓRICO DE REGULAMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO BRASIL	15
2.2 O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	21
2.3 A CONCEPÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL PRESENTE NAS LEGISLAÇÕES DO SUAS	23
3 O TRABALHO SOCIAL REALIZADO COM AS FAMÍLIAS ACOMPANHADAS NOS SERVIÇOS OFERTADOS NO CREAS	28
3.1 O CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) E OS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS QUE O COMPÕEM	28
3.2 A FAMÍLIA COMO EIXO CENTRAL PARA A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O TRABALHO SOCIAL COM FAMÍLIAS DESENVOLVIDO NO CREAS	37
3.3 REFLEXÕES ACERCA DO TRABALHO DO/A ASSISTENTE SOCIAL COM FAMÍLIAS NO ÂMBITO DO CREAS	42
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	54
REFERÊNCIAS	56

1 INTRODUÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso é fruto de uma trajetória acadêmica permeada pelas experiências adquiridas em diferentes espaços sócio-ocupacionais onde se inserem profissionais assistentes sociais, bem como dos intensos debates, análises e reflexões fomentadas ao longo do percurso da graduação no curso de Serviço Social. As inquietações aqui apresentadas originam-se a partir da vivência em estágio curricular obrigatório em serviço social, realizado em um Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Porto Alegre.

A identificação com a temática da proteção social no âmbito do SUAS deriva, principalmente, da experiência de estágio desenvolvido no CREAS Eixo Baltazar / Nordeste, um dos 9 CREAS que compõem a rede de serviços socioassistenciais do município. O estágio, ocorrido no período de 2019/2 a 2020/2, oportunizou à estudante o contato direto com a política de assistência social, uma vez que o CREAS é um dos equipamentos inclusos na oferta de serviços do SUAS e, assim, aprofundaram-se os estudos acerca desta política social.

Desse modo, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) visa contribuir com as discussões acerca da temática da proteção social com enfoque para as famílias usuárias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. O principal objetivo deste estudo é desvendar como a proteção social vem sendo garantida para as famílias atendidas pelos serviços ofertados nos CREAS, com vistas a contribuir com as reflexões acerca do trabalho social com famílias à luz do projeto ético-político do Serviço Social. Os objetivos específicos elencados para esta pesquisa são: 1- Compreender qual é a concepção de proteção social presente nas legislações do SUAS, com vistas a desvendar se a mesma está sendo efetivada ou não; 2- Desvendar quais as principais requisições para o trabalho do/a assistente social com as famílias usuárias dos CREAS, a fim de contribuir para a qualificação dos serviços prestados à população. 3- Evidenciar as principais configurações das famílias que acessam os serviços ofertados nos CREAS, a fim de refletir sobre as perspectivas e contradições da proteção social.

Destaca-se que o interesse em discutir temas relacionados à política de assistência social decorre também da experiência de estágio não obrigatório

realizado entre março e agosto de 2019 na Fundação de Assistência Social e Cidadania - FASC. A autora foi inserida no setor que corresponde à gestão dos serviços, programas e benefícios ofertados dentro da Proteção Social Especial - PSE, de alta complexidade, uma vez que o estágio ocorreu no núcleo que gestiona as vagas de acolhimento institucional de crianças e adolescentes. Assim, foi possível conhecer as diferentes instituições que também executam seu trabalho em prol da proteção integral, bem como compreender de que maneira o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente opera no município de Porto Alegre.

Os questionamentos referentes ao trabalho realizado no CREAS culminaram na pesquisa que compõe este TCC e foram fomentados ainda durante o estágio obrigatório nível I, momento em que a autora realizou uma análise dialético-crítica da realidade¹naquele espaço, onde foi possível identificar algumas demandas reprimidas no que concerne ao atendimento prestado aos usuários, principalmente em se tratando dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e suas famílias.

Nesse sentido, o projeto de intervenção² elaborado ao longo do estágio obrigatório nível II, com o intuito de suprir essas demandas, objetivou propor a qualificação do acompanhamento às famílias com adolescentes, que estivessem ou não cumprindo medida socioeducativa. Assim, a proposta apresentada à equipe de trabalhadores daquele espaço tinha como finalidade contribuir na reflexão e na efetivação de ações que buscassem potencializar o exercício da função protetiva inerente à família.

O projeto, então, teve como propósito unir os dois principais serviços ofertados no CREAS, quais sejam, o serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI e o serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Destaca-se que o referido projeto estava em consonância com os pressupostos do trabalho desenvolvido nos CREAS, visto que o próprio SUAS preconiza em suas normativas que os processos

¹ A análise dialético-crítica da realidade compõe os documentos pedagógicos do estágio obrigatório nível I e visa o desenvolvimento da postura investigativa e reflexiva do aluno sobre o espaço sócio-ocupacional e a realidade social vivenciada a partir do estágio.

² O projeto de intervenção constitui-se enquanto documento pedagógico do estágio obrigatório em Serviço Social e visa a construção de proposta interventiva, a partir da realidade no espaço sócio-ocupacional de estágio em que o aluno está inserido. Está previsto para ser desenvolvido no estágio nível II.

de planejamento sejam integrados, além da constante interlocução entre os serviços de medida socioeducativa (MSE) e PAEFI.

Tendo como base as percepções obtidas ao longo do processo de estágio curricular obrigatório, foi possível reconhecer a importância da realização de um estudo que buscasse compreender os principais aspectos do trabalho desenvolvido pelo profissional assistente social com as famílias atendidas nos CREAS, sobretudo, com o intuito de apreender os desafios e as perspectivas da proteção social no SUAS e se esta é, de fato, garantida aos usuários.

A principal indagação que orienta a pesquisa proposta neste estudo é: “como a proteção social vem sendo garantida para as famílias no âmbito do SUAS?”. Para tanto, foram delimitadas três questões orientadoras: I. qual a concepção de proteção social presente nas legislações do SUAS?, II. quais as principais requisições para o trabalho do/a assistente social com as famílias usuárias dos serviços ofertados nos CREAS? e III. quais as principais configurações das famílias que acessam os serviços ofertados nos CREAS?

Quanto à metodologia adotada para a realização deste estudo, pensou-se que o mais viável seria desenvolver uma pesquisa exploratória de caráter qualitativo sob a perspectiva do método dialético-crítico marxiano. A pesquisa exploratória, conforme Gil (2002), busca proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a constituir hipóteses.

Na primeira etapa da pesquisa buscou-se por fontes primárias e, desse modo, foram selecionadas as legislações e documentos oficiais específicos que versam sobre a política de assistência social com maior expressividade, sendo a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) de 1993, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) de 2004 e a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS).

Ainda em relação às fontes primárias, salienta-se que as produções elaboradas pela autora ao longo dos estágios obrigatórios também foram utilizadas para compor a amostra de materiais dos documentos analisados, tais como: análise socioinstitucional e projeto de intervenção.

Salienta-se a necessidade de agregar à pesquisa os documentos que versam sobre as orientações técnicas do CREAS, de 2011, e o que trata especificamente do serviço de medidas socioeducativas em meio aberto, de 2016, com vistas a

contribuir na reflexão acerca das requisições para o trabalho técnico realizado com famílias no âmbito do CREAS.

No que se refere às fontes secundárias utilizadas na revisão bibliográfica, considerando a relevância científica, bem como o reconhecimento pela própria categoria profissional, optou-se pela escolha das seguintes revistas: *Textos & Contextos*, *Katálysis* e *Serviço Social e Sociedade*. Para definir a amostragem a ser analisada foram utilizados os critérios de inclusão e exclusão descritos a seguir. Destaca-se que, inicialmente, somente seriam analisados os artigos que tenham sido publicados dentro do período de 2015 a 2021 e que tenham como tema o debate acerca de proteção social, política de assistência social e trabalho social com famílias. A escolha por analisar os materiais produzidos nos últimos seis anos pauta-se no intuito de conhecer o debate mais atual acerca desta temática.

Ademais, não seriam incluídos os artigos que estivessem em língua estrangeira, fora do período definido e/ou que não abordem o tema proposto desta pesquisa. No entanto, no decorrer da busca pelos materiais, percebeu-se escassez nas produções que tratam principalmente do tema do trabalho social com famílias, principalmente na revista *Katálysis*. Desse modo, foi preciso ampliar o período para a partir do ano 2010 e, assim, encontrou-se materiais que discutem as requisições para o trabalho do assistente social com famílias.

A próxima etapa consistia em definir os artigos que seriam de fato analisados e, para isso, primeiramente, foram lidos os resumos de cada artigo e, posteriormente, foram descartados os que não possuíam ligação com os objetivos geral e/ou específicos.

Por fim, a análise dos dados obtidos na pesquisa foi feita por meio de análise de conteúdo sob o prisma das técnicas referenciadas por Moraes (1999). Sobre este método de análise, cumpre salientar sua característica de auxiliar o pesquisador na reinterpretação das mensagens, atingindo uma compreensão de seus significados em um nível acima do que se pode obter ao realizar uma leitura comum (MORAES, 1999).

Este trabalho se estrutura em três capítulos: O primeiro capítulo trata-se da introdução do estudo, apresentando o tema, seus objetivos e descrevendo o processo metodológico realizado em seu desenvolvimento. O segundo capítulo se divide em três itens: O primeiro item apresenta os principais documentos e legislações que regem a política de assistência social e que demarcaram a sua

efetiva regulamentação enquanto política social. Tem-se como ponto de partida a promulgação da Constituição Federal de 1988, visto que é somente a partir desta que a assistência social passa a ser reconhecida enquanto política social pública no Brasil. O segundo item versa sobre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), trazendo aspectos de sua organização enquanto sistema público descentralizado. O terceiro discorre acerca da análise do termo proteção social, a partir das contribuições de autores que debatem este tema. Neste terceiro item também se realiza a análise do conceito de proteção social tendo como base algumas das principais legislações e documentos oficiais que regem a política de assistência social.

O terceiro capítulo se divide em três itens, nos quais se realiza a articulação entre o equipamento do CREAS, as configurações das famílias que o acessam e as requisições para o trabalho social realizado pelo assistente social neste espaço. No primeiro item apresenta-se o CREAS, enquanto equipamento que compõe a proteção social especial de média complexidade e os serviços socioassistenciais ofertados em seu espaço. No segundo item aborda-se a centralidade da família na política de assistência social e realiza-se apontamentos sobre os modos de vida da população usuários dos serviços do CREAS Eixo Baltazar / Nordeste, partindo-se da análise de elementos que constituem o território e, conseqüentemente, incidem sobre as configurações das famílias e indivíduos que vivem naquela região. No terceiro e último item deste capítulo, apresenta-se aspectos do trabalho do/a assistente social e discute-se sobre as principais requisições para o trabalho desenvolvido por esses profissionais com as famílias usuárias dos serviços ofertados no CREAS, à luz do projeto ético-político (PEP) do Serviço Social. Por fim, o último capítulo consiste nas considerações realizadas ao final do trabalho.

2 A ASSISTÊNCIA SOCIAL A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA DE 1988 E A NOÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL NO SUAS

Com o objetivo de introduzir a discussão sobre o tema da proteção social no âmbito do SUAS, este capítulo apresentará, de forma breve, alguns pontos considerados imprescindíveis para a compreensão acerca do desenvolvimento sócio histórico da política de assistência social no Brasil. Para tanto, o capítulo divide-se em três partes.

O primeiro item intenciona evidenciar em ordem cronológica os principais documentos, legislações e resoluções aprovadas no decorrer dos anos e que contribuíram para o desenvolvimento da política de assistência social e sua regulamentação no marco legal. Desse modo, tem-se como ponto de partida a promulgação da Constituição Federal de 1988, visto que é somente a partir desta que a assistência social passa a ser reconhecida enquanto política social pública no Brasil.

O segundo item apresentará como se constitui o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, trazendo aspectos de sua organização enquanto sistema público descentralizado que assenta-se no tripé da gestão, financiamento e controle social (LOPES, 2016).

Por fim, o terceiro e último item que compõe este capítulo versa sobre a análise do termo proteção social, a partir das contribuições de autores que debatem este tema. Ainda, neste terceiro item também se realiza a análise do conceito de proteção social tendo como base algumas das principais legislações e documentos oficiais que regem a política de assistência social.

A ausência de respaldo jurídico contribuiu para que a assistência social permanecesse durante anos desprovida de reconhecimento legal enquanto direito social, ainda que estivesse associada institucional e financeiramente à previdência social (BOSCHETTI, 2009). Nessa direção, ao afirmar que o Estado passa a ser responsável pela garantia dos direitos humanos e sociais, a Constituição Federal (1988) implementou, ainda que de maneira conceitual, importantes mudanças ao passo em que acrescentou às agendas dos entes públicos um conjunto de necessidades até então consideradas de âmbito pessoal ou individual (SPOSATI, 2009).

2.1 BREVES CONSIDERAÇÕES ACERCA DO PROCESSO SÓCIO HISTÓRICO DE REGULAMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO BRASIL

É a partir da promulgação da Constituição Federal do Brasil, em 1988, que a Assistência Social adquire status de política social pública e é incluída no campo da Seguridade Social brasileira, constituindo-se em “Política de Proteção Social” articulada a outras políticas sociais destinadas à promoção e garantia da cidadania, configurando assim, um sistema de proteção social (BRASIL, 2004).

O texto constitucional, além de incorporar a assistência social enquanto política social, também demarca a consolidação do sistema de proteção brasileiro pautado sob as diretrizes da Seguridade Social. O Art. 194 da CF define que a Seguridade Social “compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social” (BRASIL, 1988). Regulamentada pela lei nº 8.212/1991, a Lei Orgânica da Seguridade Social, declara a partir do Art. 1º que a Seguridade Social brasileira deverá balizar-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

- a) universalidade da cobertura e do atendimento;
- b) uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- c) seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- d) irredutibilidade do valor dos benefícios;
- e) equidade na forma de participação no custeio;
- f) diversidade da base de financiamento;
- g) caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados (BRASIL, 1991).

Desse modo, a Seguridade Social no Brasil efetiva-se por meio da materialização das três políticas sociais que a compõem, em seu sentido restrito, sendo a Assistência Social, Saúde e a Previdência. Ainda, ao ser vinculada conceitualmente à definição de proteção social, coaduna com uma perspectiva ampliada da garantia dos direitos sociais (MARTINELLI, 2016).

A Lei Orgânica da Seguridade Social define no Art. 4º que a “Assistência Social é a política social que provê o atendimento das necessidades básicas, traduzidas em proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à

velhice e à pessoa portadora de deficiência, independentemente de contribuição à Seguridade Social” (BRASIL, 1991). Posteriormente, em 1993, ocorreu a regulamentação desta política em uma lei específica, a qual buscou conferir materialidade aos pressupostos presentes nos artigos 203 e 204 da CF.

No que se refere à Saúde, a mesma lei a conceitua no Art. 2º como “direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Nessa direção, a política social de saúde passa a ser regulamentada através da aprovação da Lei nº 8.080 de 1990, a qual institui o Sistema Único de Saúde - SUS no país. Dentre os princípios e diretrizes que norteiam a organização deste sistema, destaca-se o princípio da universalidade de acesso nos serviços de saúde em todos os níveis de assistência (BRASIL, 1990).

Em se tratando da Previdência, a Lei Orgânica da Seguridade Social menciona no Art. 3º que “a Previdência Social tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, desemprego involuntário, encargos de família e reclusão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente”.

Assim sendo, apesar de estarem reunidas em um único sistema, o da Seguridade Social, e partilharem dos mesmos princípios e diretrizes organizacionais, as três políticas sociais que a compõem apresentam especificidades e particularidades bastante distintas. Tem-se que a assistência social será prestada para quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social. A saúde pauta-se no princípio da universalidade, sendo prestada de forma gratuita para todos os cidadãos. Já a previdência social prevê contribuição prévia e congrega direitos relacionados ao trabalho.

Conforme Boschetti (2009), apesar da seguridade social no país se apresentar como uma proposta inovadora que busca compor um amplo sistema de proteção social, ela acabou se caracterizando como “um sistema híbrido, que conjuga direitos derivados e dependentes do trabalho (previdência) com direitos de caráter universal (saúde) e direitos seletivos (assistência)”.

O reconhecimento da assistência como direito do cidadão e, portanto, dever do Estado, se consolida tardiamente na Constituição Federal de 1988³. No seu Art. 203, declara que a assistência social “será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social” e elenca como seus objetivos:

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
 - II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
 - III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
 - IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
 - V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.
 - VI - a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.
- (BRASIL, 1988)

Já o Art. 204 define os termos de financiamento da assistência social:

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Parágrafo único. É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida;

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados. (BRASIL, 1988)

Instituída como política de seguridade social, a assistência social passa por uma reorganização normativa, quanto aos serviços, mecanismos de financiamento e gestão, na dinâmica de um sistema amplo de proteção social. A assistência social no país passa a ser regulada através da aprovação, pelo Congresso Nacional, da lei nº 8.742, de 7 de setembro de 1993, denominada Lei Orgânica da Assistência

³ Embora esse reconhecimento legal ocorra em 1988, o Estado brasileiro tem intervenção institucional relacionada à assistência social desde a década de 1940 com a criação da LBA - Legião Brasileira de Assistência.

Social - LOAS, a qual passa a regular os artigos 203 e 204 da CF de 1988. Com a referida lei dá-se início ao processo de reorganização da política de assistência no Brasil e, assim, da necessária revisão dos conceitos assistencialistas que haviam no âmbito da política social (COUTO e SILVA, 2009).

Couto e Silva (2009) destacam que a partir da aprovação da LOAS novos parâmetros se constituem no âmbito da Seguridade Social, uma vez que reúnem-se no campo jurídico brasileiro as três políticas sociais que a compõem, em conformidade com a CF de 1988. A LOAS institui em seu artigo primeiro que a assistência social é definida como “direito do cidadão e dever do Estado, política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas” (BRASIL, 1993). A mesma define, ainda, a partir do artigo 5º, as três diretrizes previstas na organização da assistência social:

Art. 5º A organização da assistência social tem como base as seguintes diretrizes:

- I - descentralização político-administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e comando único das ações em cada esfera de governo;
- II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
- III - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo. (BRASIL, 1993)

As diretrizes propostas na LOAS vêm para contrapor o que Couto e Silva (2009) chamam de “solo histórico assistencial brasileiro”, uma vez que ratifica a primazia da responsabilidade estatal na condução desta política social pública, além de prever o pacto de descentralização político-administrativa entre os três entes federados e impor a indispensabilidade do controle social, no qual a participação popular de usuários, trabalhadores e gestores se faz imprescindível. É, sobretudo, a partir das diretrizes previstas na LOAS que a gestão pública e participativa da assistência social começa a se desenvolver de maneira gradual. Institui-se uma nova concepção de assistência social, como direito e como política social, e que o Estado tem o dever de garanti-la.

Em 2003 o Ministério de Assistência Social é criado e, neste mesmo ano, realiza-se, em Porto Alegre, a IV Conferência Nacional de Assistência Social

A IV Conferência Nacional de Assistência Social realizada nos dias 07, 08, 09 e 10 de dezembro de 2003 representou um significativo passo na direção da sedimentação dos novos termos da Política de Assistência Social no Brasil. [...] Tradução concreta da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, a IV Conferência Nacional reveste-se de importância especial por ter acontecido celebrando exatamente uma década da promulgação desta Lei que regulamenta a política pública de Assistência social no País. Esta circunstância solicitou uma especial agenda em torno da avaliação dos caminhos percorridos e uma relevante pauta de deliberações em torno da construção dos novos caminhos a percorrer, auscultados os conselhos de um tempo vivido entre conquistas e dificuldades. (BRASIL, 2003, p.)

O evento, o qual intencionou debater e avaliar a primeira década da regulamentação da assistência no país, através da LOAS, teve como deliberação máxima a criação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Os participantes da IV Conferência, de maneira unânime, reconheceram o SUAS como um importante ordenamento político-institucional e uma medida imprescindível no que diz respeito à organização e à gestão da Política de Assistência Social (BRASIL, 2003).

Outro importante marco na história do desenvolvimento da assistência social no país foi a criação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), em janeiro de 2004, tendo como atribuição promover a inclusão social, a segurança alimentar, a assistência integral e uma renda mínima de cidadania às famílias que vivem em situação de pobreza. Além disso, o MDS também contribuiu significativamente para acelerar e fortalecer o processo de regulamentação da LOAS com o desenvolvimento do SUAS.

Através de um amplo processo democrático e participativo em nível nacional, instituiu-se no Brasil a primeira versão da Política Nacional de Assistência Social - PNAS. A aprovação desta primeira redação ocorreu no final da década de 1990, no ano de 1998 e publicada no diário oficial em 1999, entretanto, essa versão foi substituída pela redação vigente após o MDS apresentar nova proposta ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, o qual por unanimidade dos conselheiros, aprovou o novo texto. Desse modo, em 15 de outubro de 2004, a Resolução nº 145 é publicada no Diário Oficial da União, demarcando, assim, significativo avanço no que tange aos marcos legais que legitimam a assistência social no país. Ressalta-se que ambas versões da PNAS baseiam-se nos pressupostos presentes na Constituição Federal e na LOAS (BRASIL, 2004).

Em sua redação vigente a PNAS refere que a assistência social seja executada de maneira articulada às políticas setoriais, sem desconsiderar as desigualdades socioterritoriais, com vistas ao seu enfrentamento, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais (BRASIL, 2004). Nessa direção, prevê como objetivos:

- Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e ou, especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitem.
- Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural.
- Assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 2005)

Além disso, também cabe destacar que a aprovação da PNAS em 2004 representou o ponto de partida para a implantação do SUAS no território nacional, visto que seu texto reúne princípios, diretrizes, objetivos e ações da assistência social, organizados por níveis de complexidade: proteção social básica e especial (BRASIL, 2016).

O ano de 2005 foi marcado pela aprovação da Resolução nº 27 do CNAS, a qual foi publicada em 24 de fevereiro daquele ano e apresentava a primeira versão da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS. Naquele contexto social, econômico e político, fazia-se necessário pensar e formular um modelo de gestão próprio que alcançasse todo o território nacional e que buscasse a consolidação de um sistema descentralizado e participativo, pautando-se nos pressupostos da LOAS (BRASIL, 2005). A NOB/SUAS, segundo o MDS (2005) se caracteriza pela

Disciplina da gestão pública da Política de Assistência Social no território brasileiro, exercida de modo sistêmico pelos entes federativos, em consonância com a Constituição da República de 1988, a LOAS e as legislações complementares a ela aplicáveis. (BRASIL, 2005).

Outro importante documento para a política de assistência social é a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, aprovada pelo CNAS em dezembro de 2006 através da Resolução nº 269. A NOB-RH/SUAS constitui-se como um significativo avanço no que tange à profissionalização da política de

assistência social, visto que busca garantir aos usuários do SUAS a qualidade na prestação de serviços e atendimentos socioassistenciais (BRASIL, 2011).

As diretrizes da NOB-RH/SUAS orientam a ação de gestores das três esferas de governo, trabalhadores e representantes das entidades de assistência social que, cotidianamente, lidam com os desafios para a implantação do SUAS. [...] Os conteúdos da NOB-RH/SUAS demandam compreensão da direção ética e política que temos hoje para qualificar a oferta dos serviços e consolidar o direito socioassistencial. (BRASIL, 2011).

Em vista disso, institui-se o SUAS no país, um sistema próprio que regula e organiza a rede socioassistencial da assistência social em todo o território nacional e o qual será trazido com maiores considerações no próximo item que integra este capítulo.

2.2 O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

A IV Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em 2003, contribuiu de maneira expressiva para o debate acerca da criação e implementação de um Sistema Único de Assistência Social. A realização deste evento, ocorrido em Porto Alegre, demarcou a deliberação de instituir no país um sistema que pudesse centralizar a organização e a gestão da Política de Assistência Social.

Nessa direção, em 2004 cria-se o SUAS, definido como um “Sistema Público estatal que regula, organiza, estrutura, planeja, coordena e executa a oferta dos serviços socioassistenciais em todo o território nacional, sob a responsabilidade de todos os entes federativos” (LOPES, 2016).

O SUAS concretiza e põe em ação a Política Nacional de Assistência Social; portanto, constitui-se em instrumento técnico, político e administrativo essencial à garantia do direito e acesso à assistência social pela população, preconizados pela primeira vez na Constituição Brasileira de 1988, no capítulo da ordem social, integrando o tripé da Seguridade Social brasileira [...]. (Lopes, 2016, p.271)

Ressalta-se que a constituição do SUAS se dá através da articulação entre os entes federativos⁴, seus respectivos Conselhos de Assistência Social, e pelas entidades e organizações que a LOAS abrange, conformando-se em uma sistema

⁴ Compõem os entes federativos a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

cuja organização ocorre dividindo-se em Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE).

A partir da publicação da lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que alterou dispositivos da Loas (1993) e instituiu legalmente o SUAS, a gestão da área da assistência social passou a ser organizada mediante a cooperação técnica e gestão compartilhada de um sistema descentralizado e participativo, o SUAS (art. 6º).

Conforme Lopes (2016), a materialização do SUAS na realidade concreta da população usuária ocorre através da oferta dos benefícios e serviços, os quais são desenvolvidos por uma rede socioassistencial dividida em unidades estatais e públicas não estatais. Compõem esta rede os CRAS (Centros de Referência da Assistência Social) e os CREAS (Centros de Referência Especializado de Assistência Social), sendo as unidades públicas do SUAS que representam, respectivamente, os serviços ofertados no âmbito da Proteção Social Básica (PSB) e da Proteção Social Especial (PSE).

Sendo os CRAS e os CREAS os principais equipamentos que representam a rede de serviços socioassistenciais ofertados nos mais de 5 mil municípios (PNAS, 2004) espalhados por toda a extensão territorial do Brasil, faz-se necessário descrevê-los a partir do conceito presente no Art. 6º-C. da lei nº 12.435/2011:

§ 1º O **Cras** é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º O **Creas** é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.
(BRASIL, 2011).

A LOAS enquanto um dos principais documentos que compõem o arcabouço legal da política de assistência social, destaca-se ao provocar a mudança do paradigma antes pautado apenas em práticas assistencialistas, propondo-se a criação e estruturação de um modelo com caráter socioassistencial (MARTINELLI, 2014). Ainda conforme Martinelli, esta mudança demarca-se a partir da consolidação do SUAS, sistema este que reafirma a gestão e a oferta de serviços socioassistenciais em todo o território nacional, tendo a primazia estatal, a

descentralização político administrativa e o controle e a participação social como suas diretrizes.

2.3 A CONCEPÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL PRESENTE NAS LEGISLAÇÕES DO SUAS

O presente item visa apresentar sobre a concepção de proteção social presente nas legislações do SUAS, conforme um dos objetivos específicos deste estudo. Para tanto, analisou-se a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS de 1993 e a Política Nacional de Assistência Social - PNAS de 2004.

A LOAS, em sua forma vigente, estabelece em seu primeiro artigo que “A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas” (BRASIL, 1993).

Sousa (2016) argumenta que, ao passo em que a LOAS define a assistência social como política de proteção social não contributiva, a expressão “proteção social” pode ser compreendida como sinônimo de seguridade social. Essa comparação surge, segundo o autor, para diferenciar a assistência social da política de previdência, por exemplo, visto que a previdência social pressupõe contribuição prévia obrigatória do trabalhador aos fundos previdenciários e a assistência social destina-se “a quem dela necessitar”.

Ainda, na redação vigente dada pela Lei nº 12.435, aprovada em 2011, o termo proteção social aparece com dois significados distintos, sendo o primeiro deles um dos objetivos da assistência social:

Art. 2º A assistência social tem por objetivos:

I - **a proteção social**, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e

- e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;
- II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
- III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais. (BRASIL, 2011)

O segundo significado indica que a organização da assistência social rege-se através da subdivisão de categorias dos serviços socioassistenciais previstos para atender o público alvo desta política, sendo elas a Proteção Social Básica (PSB) e a Proteção Social Especial (PSE).

Art. 6º - A. A assistência social organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

(BRASIL, 2011)

Desse modo, a PSB e a PSE diferenciam-se ao estabelecerem objetivos e público-alvo distintos. A PNAS (2004) define como objetivo da PSB “prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários” e indica como usuários desses serviços as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivos, sejam eles relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

Já a PSE, conforme as diretrizes da PNAS, tem como finalidade prestar atendimento socioassistencial para “famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras” (PNAS, 2005).

Sposati (2009) destaca que o termo proteção social supõe, antes de tudo, “tomar a defesa de algo, impedir sua destruição, sua alteração”. Para a autora, a ideia de proteção contém um caráter preservacionista, não da precariedade, mas da vida, supõe apoio, guarda, socorro e amparo. Assim, esse sentido preservacionista é que exige tanto a noção de segurança social como a de direitos sociais.

Desse modo, compreende-se a partir da definição de Sposati, que a ideia de proteção social exige forte mudança na organização das atenções, pois implica superar a concepção de que se atua nas situações só depois de instaladas, isto é, depois que ocorre uma desproteção. A aplicação ao termo “desproteção” destaca o usual sentido de ações emergenciais historicamente atribuídas e operadas no campo da assistência social. Dessa maneira, a proteção social no âmbito do SUAS exige, sobretudo, que se desenvolvam ações de caráter preventivas (SPOSATI, 2009).

Sousa (2016) define proteção social como sendo “um conjunto de políticas ou programas, geralmente providas pelo Estado, que buscam assistir indivíduos ou famílias pobres ou portadoras de outras vulnerabilidades, durante vários períodos de vida”. Para o autor, este termo pode ser compreendido, ainda, como “um dos componentes essenciais das estratégias de alívio de pobreza e outras vulnerabilidades, redução da exclusão social e produção de resiliência contra choques econômicos, sociais e ambientais”.

O debate acerca do termo proteção social perpassa um caminho de interpretações diversas, a depender do ponto de vista de cada autor. Consequentemente, ao analisarmos o modo como essa expressão é retratada nos documentos que compõem o arcabouço legal da Política Nacional de Assistência Social, observa-se mais de um significado.

Além das definições de proteção social presentes nas legislações que norteiam a política de Assistência Social, destaca-se as contribuições acerca do tema levantadas a partir do 29º Encontro Nacional do grupo CFESS/CRESS, ocorrido em setembro do ano 2000 na cidade de Maceió (AL). O referido evento contou com a participação de delegados representando a categoria de assistentes sociais brasileiros, os quais reafirmaram publicamente através da Carta de Maceió a importância da luta em defesa da Seguridade Social pública no país.

Além disso, no referido documento foi reiterada a concepção de seguridade, entendida como “um padrão de proteção social de qualidade, com cobertura universal para as situações de risco, vulnerabilidade ou danos dos cidadãos brasileiros”. Como bem se sabe, a luta pela defesa da Seguridade Social no país compõe a agenda de compromissos firmados pelo conjunto CFESS/CRESS e baliza-se nos pressupostos presentes no projeto ético-político profissional do Serviço Social.

Uma vez que o presente estudo intenciona desvendar o tema da proteção social das famílias acompanhadas no SUAS e contribuir com o aprimoramento das reflexões em torno do trabalho social realizado com famílias utilizando-se dos pressupostos estabelecidos no projeto ético-político dos assistentes sociais, faz-se necessário trazer breves notas acerca do projeto profissional do Serviço Social brasileiro.

Ao pensarmos em projetos, sejam eles individuais ou coletivos, inseridos em uma sociedade de classes, é fundamental considerarmos em primeiro lugar o caráter político de toda e qualquer prática (TEIXEIRA; BRAZ, 2009).

Todo projeto e, logo, toda prática, numa sociedade classista, têm uma dimensão política, como dissemos anteriormente. Ou seja, se desenvolvem em meio às contradições econômicas e políticas engendradas na dinâmica das classes sociais antagônicas. Na sociedade em que vivemos (a do modo de produção capitalista), elas são a burguesia e o proletariado. Logo, o projeto profissional (e a prática profissional) é, também, projeto político: ou projeto político-profissional. (TEIXEIRA; BRAZ, 2009)

Com relação ao projeto ético-político (PEP) do Serviço Social isto não é diferente. Entre os autores que se dedicam a estudar e refletir acerca da dimensão ético-política da nossa profissão não há dúvidas de que o PEP do Serviço Social brasileiro vincula-se a um projeto de transformação da sociedade. Para Teixeira e Braz (2009), essa vinculação se dá pela própria exigência que a dimensão política da intervenção profissional dispõe, uma vez que ao atuarmos no movimento contraditório das classes, acabamos por imprimir uma direção social às nossas ações profissionais que favorecem a um ou a outro projeto societário.

Netto (1999) expõe que o projeto profissional do Serviço Social está vinculado a um projeto societário que visa a construção de uma nova ordem societária, livre de dominação e/ou exploração de classe, etnia e gênero. Quanto

aos compromissos firmados pelo PEP do Serviço Social, o autor afirma que o mesmo traz em seu núcleo o reconhecimento da liberdade como valor ético central, o que decorre do compromisso também com a autonomia, a emancipação e a plena expansão dos indivíduos sociais.

3 O TRABALHO SOCIAL REALIZADO COM AS FAMÍLIAS ACOMPANHADAS NOS SERVIÇOS OFERTADOS NO CREAS

Este capítulo é formado por três itens, nos quais se realiza a articulação entre o equipamento do CREAS, as configurações das famílias que o acessam e as requisições para o trabalho social realizado pelo assistente social neste espaço. No primeiro item apresenta-se o CREAS, enquanto equipamento que compõe a proteção social especial de média complexidade e os serviços socioassistenciais ofertados em seu espaço. No segundo item aborda-se a centralidade da família na política de assistência social e realiza-se apontamentos sobre os modos de vida da população usuários dos serviços do CREAS Eixo Baltazar / Nordeste, partindo-se da análise de elementos que constituem o território e, conseqüentemente, incidem sobre as configurações das famílias e indivíduos que vivem naquela região. No terceiro e último item deste capítulo, apresenta-se aspectos do trabalho do/a assistente social e discute-se sobre as principais requisições para o trabalho desenvolvido por esses profissionais com as famílias usuárias dos serviços ofertados no CREAS, à luz do projeto ético-político (PEP) do Serviço Social.

3.1 O CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) E OS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS QUE O COMPÕEM

Neste item busca-se discorrer sobre como se constitui o equipamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) enquanto uma das unidades públicas que integram a Proteção Social Especial de média complexidade. Ainda, serão apresentados os serviços socioassistenciais ofertados no CREAS, seus principais objetivos, além da equipe de profissionais previstos para desenvolver estes serviços, conforme a NOB-RH/SUAS. Além disso, também se utilizará do espaço do CREAS Eixo Baltazar / Nordeste, local de estágio da autora, para realizar a ilustração de como funciona a organização da política de assistência social no município, articulando-se com o que é previsto nas normativas legais do SUAS.

Conforme a redação de 2011 da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), o CREAS é definido como uma

[...] unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial” (BRASIL, 2011).

Além disso, a LOAS ainda destaca que tanto os CRAS quanto os CREAS constituem-se em “unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, os quais possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social”. Nesse sentido, além de atuarem na perspectiva de garantir o acesso da população aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, também é previsto no SUAS que os CRAS e os CREAS desempenhem seus papéis sob o prisma da intersetorialidade.

Conforme as normas técnicas, descritas no documento “Caderno de Orientações: CREAS” (2011), as categorias território, vulnerabilidade social e risco social são fundamentais para compreender os elementos diretamente relacionados à organização do SUAS. Essas três categorias devem ser consideradas de modo a propiciar a análise das relações entre as necessidades e demandas de proteção social em um determinado território e as possibilidades de respostas da política de assistência social, seja em oferta de serviços, programas e/ou benefícios direcionados à população usuária. Nessa perspectiva, a compreensão acerca das particularidades dos territórios onde vivem e convivem as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social, por violação de direitos, é fundamental para o planejamento e a organização das ações previstas no âmbito do SUAS.

Para a política de assistência social a categoria território constitui-se como um elemento contraditório, pois ao mesmo tempo em que representa o lugar onde as comunidades e famílias congregam força em direção ao exercício da cidadania, também é o local no qual se produz e reproduz violências, discriminações e exclusão social. Portanto, é imprescindível assimilar o território a partir de uma visão plural, pois assim será possível compreendê-lo enquanto espaço que reúne vulnerabilidades e riscos sociais e desenvolve também oportunidades, potencialidades, cultura, história, valores etc (BRASIL, 2011).

Nesse sentido, sendo o principal objetivo do CREAS atender famílias e indivíduos que estão em situação de vulnerabilidade e risco social, faz-se necessário trazer o significado dos conceitos de vulnerabilidade social e risco social presentes na PNAS. Assim, tem-se a partir da Política Nacional de Assistência Social (2004) que a vulnerabilidade social:

[...] materializa-se nas situações que desencadeiam ou podem desencadear processos de exclusão social de famílias e indivíduos que vivenciem contexto de pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso a serviços públicos) e/ ou fragilização de vínculos afetivos, relacionais e de pertencimento social, discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiência, dentre outras (PNAS, 2004, pág.33).

Em consonância com Sposati (2001), o conceito de risco social, por sua vez:

[...] relaciona-se com a probabilidade de um evento acontecer no percurso de vida de um indivíduo e/ou grupo, podendo, portanto atingir qualquer cidadão (ã). Contudo, as situações de vulnerabilidades sociais podem culminar em riscos pessoais e sociais, devido às dificuldades de reunir condições para preveni-los ou enfrentá-los, assim, “as seqüelas podem ser mais ampliadas para uns do que para outros. (SPOSATI, 2001).

Assim, a atribuição dos CREAS relaciona-se aos agravos das condições de vulnerabilidades e riscos sociais, as quais são influenciadas também pela dinâmica territorial e que o consolida nessa relação como um espaço de acesso aos direitos sociais, na perspectiva da proteção social.

De acordo com o Caderno de Orientações Técnicas: CREAS (2011), o papel do CREAS e suas competências decorrentes estão reunidas em um conjunto de leis e normativas que fundamentam e definem a política de assistência social e regulam o SUAS⁵. Portanto, devem ser compreendidas a partir da definição da finalidade desta política no SUAS, a qual é, afiançar seguranças socioassistenciais, na perspectiva da proteção social.

No que concerne às seguranças socioassistenciais afiançadas pelo SUAS, a oferta de serviços especializados pelo CREAS deve orientar-se pela garantia das mesmas. Conforme previsto na PNAS (2004) e na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2014), as seguranças são três, a saber: Segurança de

⁵ Constituição Federal de 1988, Lei nº 8.742/1993, Lei nº 12.435/2011, PNAS, NOB/SUAS e Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, além de outras legislações e normativas, como ECA, Estatuto do Idoso, Planos Nacionais, etc.

Acolhida⁶, Segurança de Convívio ou Vivência Familiar⁷ e Segurança de Sobrevivência ou de Rendimento e de Autonomia⁸. Tais seguranças objetivam, principalmente, ao fortalecimento de vínculos, à auto-estima, à autonomia, ao protagonismo, à participação e à capacidade de proteção das famílias, indivíduos e comunidades.

No que tange à sua organização, o SUAS está dividido em dois níveis de proteção, sendo a Proteção Social Básica (PSB), definida como o conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que tem por finalidade prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; e a Proteção Social Especial (PSE) conceituada enquanto um conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos (BRASIL, 2011).

Os dois níveis de proteção diferenciam-se, portanto, em relação aos seus objetivos, visto que as intervenções propostas no âmbito da Proteção Básica pautam-se em ações de caráter preventivo e, os processos de trabalho realizados no campo da Proteção Especial, têm por incumbência desenvolver ações que

⁶ **Segurança de Acolhida:** para sua garantia, o CREAS deve dispor de infraestrutura física adequada e equipe com capacidade técnica para a recepção e escuta profissional qualificada, orientada pela ética e sigilo e pela postura de respeito à dignidade, diversidade e não discriminação. A acolhida pressupõe conhecer cada família e indivíduo em sua singularidade, demandas e potencialidades e proporcionar informações relativas ao trabalho social e a direitos que possam acessar, assegurando-lhes ambiência favorecedora da expressão e do diálogo. Finalmente, a oferta de serviços pelo CREAS deve ter consonância com as situações identificadas no território, para que as famílias e indivíduos possam encontrar a acolhida necessária às suas demandas. (BRASIL, MDS, 2011, p.24-25).

⁷ **Segurança de Convívio ou Vivência Familiar:** sua materialização, no CREAS, requer a oferta de serviços de forma continuada, direcionados ao fortalecimento, resgate ou construção de vínculos familiares, comunitários e sociais. Deve, ainda, contribuir para a prospecção dos sujeitos na elaboração de projetos individuais e coletivos de vida, com a perspectiva de possibilitar a vivência de novas possibilidades de interação familiares e comunitárias, bem como a participação social, o que implica, necessariamente, em propiciar acesso à rede. (BRASIL, MDS, 2011, p.24-25).

⁸ **Segurança de Sobrevivência ou de Rendimento e de Autonomia:** a atenção ofertada no CREAS deve nortear-se pelo respeito à autonomia das famílias e indivíduos, tendo em vista o empoderamento e o desenvolvimento de capacidades e potencialidades para o enfrentamento e superação de condições adversas oriundas das situações vivenciadas. Nessa direção, o acompanhamento especializado ofertado no CREAS deve contribuir para o alcance de maior grau de independência familiar e pessoal e qualidade nos laços sociais, devendo, para tanto, primar pela integração entre o acesso a serviços, benefícios e programas de transferência de renda. (BRASIL, MDS, 2011, p.24-25).

visem a superação das violações e/ou risco social e pessoal a que os indivíduos foram submetidos.

É necessário ressaltar, ainda, que a PSE subdivide seus serviços em níveis de complexidade, desse modo, o CREAS representa um dos equipamentos responsáveis por executar ações de média complexidade. A PNAS, ao definir os serviços de média complexidade, considera que estes são “aqueles que oferecem atendimentos às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos”. Neste sentido, requerem maior estruturação técnico operacional, atenção especializada e mais individualizada e/ou de acompanhamento sistemático e monitorado (BRASIL, 2004).

Conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, de 2014, há cinco serviços previstos para serem desenvolvidos na média complexidade da PSE, entretanto, desses cinco somente quatro possuem o CREAS definido enquanto unidade recomendada para sua realização, sendo eles:

1. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
2. Serviço Especializado em Abordagem Social;
3. Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
4. Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias. (BRASIL, 2014)

Destaca-se que somente o serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e o serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) estão previstos para serem, obrigatoriamente, desenvolvidos no âmbito do CREAS. Os demais serviços contam com a possibilidade de serem realizados em outras unidades de média complexidade, contudo, o SUAS prevê que essas unidades estejam referenciadas ao CREAS do território.

Uma vez que apenas o PAEFI e o serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa são, necessariamente, ofertados no espaço do CREAS e considerando que a atual gestão da assistência social de Porto Alegre organiza-se também dessa forma, ao longo deste item se dará um foco maior para estes dois serviços.

É importante, contudo, ressaltar que além destes dois serviços, os CREAS do município de Porto Alegre também constituem-se em equipamentos de referência para o serviço de abordagem social que identifica crianças, adolescentes, famílias e indivíduos em situação de rua e crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil. Entretanto, desde a aprovação do decreto⁹ 19.775/2017 que instituiu o regime de parcerias celebradas entre a Prefeitura Municipal e organizações da sociedade civil, este serviço tem sido executado por entidades terceirizadas¹⁰ e não mais pelos profissionais do quadro de servidores municipais.

O serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) é definido, a partir da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2014) como:

Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social. (BRASIL, 2014).

As intervenções desenvolvidas pelos profissionais referências do PAEFI devem buscar, entre seus objetivos, contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva; contribuir para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários; contribuir para romper com padrões violadores de direitos no interior da família; contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos; processar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme necessidades e prevenir a reincidência de violações de direitos (BRASIL, 2014).

Ainda, segundo preconiza o SUAS, o atendimento realizado por esses profissionais deve pautar-se no respeito à heterogeneidade, potencialidades, valores, crenças e identidades das famílias e dos indivíduos. Este serviço também

⁹ Decreto nº 19.775, de 27 de junho de 2017 - Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014 - que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

¹⁰ A Obra Social Imaculado Coração de Maria (OSICOM) é a instituição parceira da FASC responsável por executar o serviço de abordagem social na região Eixo-Baltazar / Nordeste.

ser articulado com as atenções prestadas às famílias e indivíduos nos demais serviços socioassistenciais, como por exemplo, CRAS¹¹, SAF¹², SCFV¹³, nas diversas políticas públicas e com os demais órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos.

Dentre os objetivos esperados no desenvolver do acompanhamento deste serviço estão: contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva; buscar incluir as famílias nos demais serviços públicos do sistema de proteção social, conforme sua necessidade; contribuir para restaurar, preservar e potencializar a integridade e a autonomia dos usuários, além de buscar reparar os danos causados pela violação dos direitos e evitar a reincidência à essas violações (BRASIL, 2014).

O serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa (MSE) de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) está tipificado como um serviço cuja finalidade é prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens que cometeram algum ato infracional¹⁴ e que receberam determinação judicial para cumprirem MSE em meio aberto (BRASIL, 2014).

Conforme descrito na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2014), este serviço possui como objetivos:

- Contribuir para o acesso a direitos e para a resignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens.
- Realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa de LA e de PSC e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;
- Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional;
- Estabelecer contratos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulam o período de cumprimento da medida socioeducativa;
- Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;
- Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;
- Fortalecer a convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 2014)

¹¹ CRAS - Centro de Referência da Assistência Social.

¹² SAF - Serviço de Atendimento Familiar.

¹³ SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

¹⁴ Estatuto da Criança e do Adolescente - Art.103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal. (BRASIL, 1990)

Ainda, é necessário, para o efetivo desenvolvimento deste serviço, que os profissionais observem os preceitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Além destes documentos, também foi desenvolvido e lançado em 2016 pelo MDS um caderno de orientações técnicas para o serviço de MSE em meio aberto, cujo objetivo é nortear os profissionais na condução metodológica baseando-se em parâmetros e princípios da PNAS.

Com vistas a ilustrar como funciona a organização da assistência social em Porto Alegre e visando articular o que é previsto na PNAS com o que ocorre atualmente no município, considera-se importante introduzir na discussão alguns elementos apreendidos no decorrer do estágio curricular obrigatório em Serviço Social.

O estágio, ocorrido no período de 2019/2 a 2020/2, desenvolveu-se no espaço do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS Eixo Baltazar / Nordeste, um dos 9 CREAS que compõem a rede de serviços socioassistenciais de Porto Alegre e que vinculam-se à Fundação de Assistência Social e Cidadania - FASC.

A FASC constitui-se enquanto uma instituição de natureza pública incorporada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esporte (SMDSE) e é o órgão responsável por realizar a gestão da Política de Assistência Social do município, através da oferta de serviços, programas e benefícios que promovam a inclusão de cidadãos, famílias e grupos em situação de vulnerabilidade e risco social. Ela executa seu trabalho com base nas definições das diretrizes e princípios da Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004) através de sua rede socioassistencial própria e parceirizada.

Em consonância com o MDS (2011), os CREAS devem estar estrategicamente localizados dentro do território, buscando priorizar o fácil acesso da população usuária. Em municípios com mais de um CREAS, como o caso de Porto Alegre, a orientação é de que as unidades estejam localizadas em territórios com maior incidência de situações de risco pessoal e social e com violação de direitos. Portanto, geograficamente o CREAS Eixo Baltazar Nordeste encontra-se situado na zona norte de Porto Alegre, mais especificamente no bairro Rubem Berta, com endereço na rua Petronilla Côgo, nº 34, e possui como área de

abrangência¹⁵ da região Eixo-Baltazar os bairros Rubem Berta e Passo das Pedras, e da região Nordeste o bairro Mário Quintana.

Para o trabalho social especializado desenvolvido pelos CREAS, o MDS (2011) destaca que é necessário que a equipe seja formada por profissionais de diferentes áreas, pautando-se na interdisciplinaridade. Ainda, é esperado que esses profissionais, tanto de nível médio quanto superior, possam desenvolver habilidades e capacidade técnica, domínio teórico-metodológico, intencionalidade e sistematicidade no acompanhamento às famílias e indivíduos que tiveram direitos violados.

Com relação aos trabalhadores que devem compor um CREAS, a NOB-RH/SUAS (2011) prevê que nos municípios em gestão plena, como no caso de Porto Alegre que possui atualmente cerca de 1,4 milhão de habitantes (IBGE/CENSO 2010), as equipes de referência¹⁶ sejam formadas por, no mínimo, 2 assistentes sociais, 2 psicólogos, 1 advogado e 1 coordenador; além de 4 profissionais de nível médio ou superior para realizarem abordagem social aos usuários e 2 auxiliares administrativos.

No período da realização do estágio, o CREAS em questão contava com uma equipe de profissionais formada por 3 assistentes sociais, 1 psicóloga e 2 educadoras sociais, as quais integravam a equipe referência do PAEFI. Para o serviço responsável pela execução das medidas socioeducativas (MSE), a equipe era composta por 1 assistente social e 1 advogada, além de uma educadora social. Nessa direção, as equipes compostas naquele CREAS atendiam, portanto, às determinações previstas na NOB-RH/SUAS.

Considerações sobre o trabalho social com famílias previsto para ocorrer no âmbito do CREAS, por esses profissionais de diferentes áreas, incluindo o/a assistente social, serão desenvolvidas no próximo item deste capítulo.

¹⁵ Segundo dados coletados na plataforma online do Observatório da Cidade de Porto Alegre (ObservaPOA) referentes ao Censo Demográfico de 2010, o bairro Rubem Berta possui 74.522 habitantes, sendo 7.395 adolescentes. O bairro Passo das Pedras possui 25.896 habitantes, sendo 3.067 adolescentes. Já a região Nordeste, composta pelo bairro Mário Quintana, possui 37.234 habitantes, sendo 5.595 adolescentes. (Censo IBGE, 2010)

¹⁶ São denominadas como equipes de referência aquelas compostas por servidores efetivos responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial, sem deixar de considerar o número de famílias e indivíduos referenciados, o tipo de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários (BRASIL, 2011).

3.2 A FAMÍLIA COMO EIXO CENTRAL PARA A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O TRABALHO SOCIAL COM FAMÍLIAS DESENVOLVIDO NO CREAS

O SUAS prevê que as ações desenvolvidas na Proteção Social Especial devem centralizar-se na família com o propósito de buscar fortalecer e resgatar os vínculos familiares e comunitários ou a construção de novas referências, quando for o caso. Baseando-se nisso, este item irá discorrer acerca da centralidade da família para a política de assistência social e tecerá apontamentos sobre como se configuram as famílias atendidas nos serviços ofertados nos CREAS, a fim de refletir sobre as perspectivas e contradições da proteção social. Para tanto, as considerações aqui trazidas levarão em conta as reflexões fomentadas ainda no estágio obrigatório nível I, momento em que foi possível se debruçar através da análise dialético-crítica e realizar apontamentos sobre a população usuária atendida no CREAS Eixo Baltazar / Nordeste.

A PNAS (2004) destaca que para a construção da política pública de assistência social é necessário levar em consideração três vertentes de proteção social, sendo as pessoas, as suas circunstâncias e dentre elas seu núcleo de apoio primeiro, isto é, a família. Além disso, a proteção social exige a capacidade de maior aproximação possível do cotidiano da vida das pessoas, pois é nele que riscos, vulnerabilidades se constituem (BRASIL, 2004).

Ainda, os elementos imprescindíveis para a execução da política de assistência social são definidos a partir da Norma Operacional Básica/NOB SUAS (2012), a qual, em seu artigo 5º destaca como uma das diretrizes estruturantes do SUAS o princípio da matricialidade sociofamiliar. Esse princípio, segundo Miotto e Campos (2016), decorre da instituição da família como eixo central para a execução da política social de Assistência Social no que concerne à implementação de programas, serviços, benefícios e projetos que visem a proteção social.

É necessário, primeiramente, reconhecer que a importância da família no contexto da vida social, bem como das políticas públicas, está explícito no Art. 226 da Constituição Federal do Brasil ao reconhecer que a “família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado” (MIOTTO, 2003). Além disso, outras importantes legislações também reafirmam esse reconhecimento acerca da importância da família para diferentes segmentos populacionais, a exemplo do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), Estatuto do Idoso (2003) e a própria LOAS (1993).

Conforme descrito na própria PNAS (2004), a matricialidade sociofamiliar possui ênfase nos pressupostos da Política Nacional de Assistência Social a partir do momento em que percebe-se que a realidade social evidencia a desproteção das famílias brasileiras, bem como o duro processo de penalização das mesmas. O destaque da família no que diz respeito aos pressupostos da PNAS está ancorado na ideia inicial de que é preciso garantir as mínimas condições para que a família possa cumprir com o papel social de proteger seus membros.

Para Pereira (2006) a centralidade na família pauta-se ao reconhecê-la como “locus” privilegiado de atenção, cuidado e solidariedade. Contudo, a autora destaca que a família não é um bloco monolítico e também apresenta fragilidades por não estar livre de despotismos, violências, confinamentos, desencontros e rupturas (PEREIRA-PEREIRA, 2006), que podem gerar inseguranças e violações de direito entre seus membros. Daí decorre, para a autora, o caráter contraditório da instituição família, visto que ao mesmo tempo em que é considerada essencial para promover a proteção e o cuidado entre seus entes, também pode gerar violações.

Para a PNAS (2004), a instituição família é definida como um conjunto de pessoas que se acham unidas por laços consangüíneos, afetivos e/ou de solidariedade. A definição presente na NOB/SUAS (2005) vai um pouco mais além ao defini-la enquanto núcleo afetivo, vinculado por laços consangüíneos, de aliança ou afinidade, que circunscrevem obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de relações de geração e de gênero.

Nessa direção, no que concerne ao modo como se configuram as famílias que acessam os serviços ofertados no CREAS Eixo Baltazar/Nordeste, destaca-se que a maioria é originária da mesma região que se divide nos três bairros de área de abrangência, sendo eles: Rubem Berta, Passo das Pedras e Mário Quintana. Portanto, a maioria das famílias possui aspectos parecidos em seus modos de vida, e apresentam muitas semelhanças referentes às diferentes expressões da questão social que as atingem, tais como: desemprego, vínculo empregatício informal e condições de trabalho precárias; pobreza, violência urbana e doméstica, vício em álcool e/ou outras drogas ilícitas, envolvimento com atividades ilegais, precárias condições de moradia; etc.

A dinâmica populacional é um importante indicador para a política de assistência social, pois ela está intimamente relacionada com o processo

econômico estrutural de valorização do solo em todo território nacional, destacando-se a alta taxa de urbanização, especialmente nos municípios de médio e grande porte e as metrópoles. Estes últimos espaços urbanos passaram a ser produtores e reprodutores de um intenso processo de precarização das condições de vida e de viver, da presença crescente do desemprego e da informalidade, de violência, da fragilização dos vínculos sociais e familiares, ou seja, da produção e reprodução da exclusão social, expondo famílias e indivíduos a situações de risco e vulnerabilidade. (BRASIL, PNAS, 2004).

A perspectiva socioterritorial enquanto uma característica peculiar da política de assistência social tem exigido cada vez mais o reconhecimento da dinâmica que se processa no cotidiano das populações, bem como sobre elementos do próprio território (BRASIL, 2004).

Segundo o censo do IBGE de 2010, o rendimento médio por domicílio no bairro Passo das Pedras é de 3,3 salários mínimos, enquanto no bairro Rubem Berta é de 3,04. Já no bairro Mário Quintana, esse rendimento médio por domicílio é de 1,68 salários mínimos. Em consonância com Yazbek (2010), embora a renda seja um elemento essencial para a identificação da pobreza, é preciso que se considere também o acesso a bens, recursos e serviços sociais juntamente de outros meios complementares de sobrevivência para definir situações de pobreza.

Nesse sentido, faz-se importante discorrer sobre alguns elementos que contribuem para a compreensão das configurações do modo de vida dessas famílias acompanhadas no CREAS. Assim, serão trazidas reflexões sobre as condições de moradia, atividades econômicas presentes no território, espaços e equipamentos de educação, saúde, lazer, rede socioassistencial etc.

Ao analisar os resultados dos Censos IBGE dos anos 2000 à 2010 quanto às condições de moradia das famílias daquela região foi possível depreender a significativa piora ocorrida nesses 10 anos. Conforme esses resultados, houve um aumento de cerca de 36,50% no indicador das moradias precárias na região Eixo Baltazar (bairros Passo das Pedras e Rubem Berta) e cerca de 46,08% na região Nordeste (bairro Mário Quintana). Quanto às condições de saneamento e esgoto, considera-se que há na maioria do território uma rede geral de esgoto adequada. Na maioria dos domicílios em ambas as regiões de abrangência apresenta energia elétrica da distribuidora e abastecimento público de água. Em comparação à iluminação pública de toda cidade esses bairros apresentam iluminação razoável.

No entanto, no que tange às redes de iluminação, é importante considerar que a ausência de manutenção sistemática desses recursos tem sido bastante morosa.

No que se refere às atividades econômicas presentes no território, ao circular pelos bairros nota-se a presença de pequenos salões de beleza, bares, pequenos comércios de itens alimentícios, lancherias, madeireiras etc. Dado que a maioria dos usuários que acessam o CREAS possuem baixa escolaridade, percebe-se que muitos deles encontram estratégias de sobrevivência frente ao desemprego estrutural realizando “bicos” em atividades como faxina, manicure, cuidador (a) de crianças, construção civil etc.

Os equipamentos de lazer disponíveis no território são limitados, e quando há, encontram-se em situação de abandono pelo poder público. No bairro Mário Quintana tem-se o exemplo do parque Chico Mendes, uma área de aproximadamente 25 hectares que possui quatro quadras de esporte, dois campos de futebol, duas canchas de bocha, churrasqueiras e uma praça infantil, a qual está atualmente com os brinquedos estragados. Em decorrência do abandono do local por parte da prefeitura, as pessoas passaram a utilizá-lo para descarte de lixo e, inclusive, de animais mortos, o que gera proliferação de ratos e insetos. Ainda, nos territórios, a presença de pavimentação adequada é percebida com maior frequência somente nas avenidas e ruas principais, sendo o restante de chão batido ou sucateado pelo tempo e governo.

Em relação às questões de segurança do território, é imprescindível destacar a grande incidência de violência policial, sobretudo, nas vilas com maior presença do tráfico de drogas. Nos atendimentos realizados com os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, não era raro ouvir algum relato de violência policial em relação aos jovens, principalmente quando se tratava de algum jovem negro.

No que tange aos serviços públicos do território do CREAS Eixo, as escolas são, em sua maioria, municipais com infraestruturas precárias e escassez de recursos financeiros, contribuindo para o alto índice de evasão dos alunos. Os equipamentos de saúde presentes no território são as Unidades Básicas de Saúde, também com escassez de profissionais médicos e de medicações, dificultando o acesso dos usuários às especialidades médicas e exames.

Quanto à rede socioassistencial, há três Centros de Referências da Assistência Social (CRAS), sendo eles: CRAS Eixo Baltazar, localizado no bairro

Passo das Pedras e no bairro Mário Quintana os CRAS Nordeste e Timbaúva. Embora não possua as características de um bairro e logo, não tenha essa denominação, é necessário salientar que a comunidade Timbaúva, localizada no bairro Mário Quintana demanda um CRAS próprio, devido às características específicas deste território, como o elevado índice de violência e expressivo número de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social.

Após evidenciar os principais aspectos dos modos de vida e a forma como se configuram as famílias residentes no território que abrange o CREAS Eixo Baltazar / Nordeste, é necessário discorrer sobre os parâmetros que conduzem o trabalho social com famílias desenvolvido no âmbito do SUAS.

Corroborando com Oliveira (2013), apesar do termo “trabalho social com famílias” ser bastante difundido nas normativas da política de assistência social, bem como nas produções de conhecimento do Serviço Social, ainda há escassez de bibliografias que conceituam esse termo. Entretanto, tem-se uma explicação de como se configura o trabalho social com famílias presente na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2014), a partir do serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) desenvolvido na Proteção Social Básica (PSB):

O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo. O trabalho social do PAIF deve utilizar-se também de ações nas áreas culturais para o cumprimento de seus objetivos, de modo a ampliar o universo informacional e proporcionar novas vivências às famílias usuárias do serviço. As ações do PAIF não devem possuir caráter terapêutico. (BRASIL, 2014)

Para a SUAS, o trabalho social com famílias consiste em um serviço que deve basear-se no respeito às heterogeneidade dos arranjos familiares, aos valores, crenças e identidades das famílias. Deve, portanto, fundamentar-se no fortalecimento da cultura do diálogo, no combate a todas as formas de violência, de preconceito, de discriminação e de estigmatização nas relações familiares (BRASIL, 2014).

Ainda, com relação ao acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de MSE e suas famílias, o documento “Orientações Técnicas: serviço de medidas socioeducativas em meio aberto” destaca que o trabalho social com famílias requer a realização de estudos de caso sobre as condições de vida e a dinâmica familiar, visando avaliar as situações que demandam acompanhamento também no PAEFI (BRASIL, 2016). Essa articulação entre serviços também é necessária com relação ao PAIF¹⁷, realizando a leitura conjunta da trajetória da família na rede socioassistencial e o planejamento das estratégias necessárias ao fortalecimento de seu papel protetivo frente às situações de vulnerabilidade vivenciadas.

É importante destacar que o trabalho social com famílias, realizado tanto pelo PAIF quanto pelo PAEFI, deve considerar o contexto de vida dos adolescentes e de suas famílias - aspectos socioeconômicos, políticos, culturais e ambientais – e o território, identificando suas vulnerabilidades, riscos sociais, dinâmicas e potencialidades. Em particular, o trabalho social com famílias busca fortalecê-las no exercício de seu papel de cuidado, proteção, socialização e suporte frente a situações de violação vivenciada por elas. Deve promover o acesso dos seus membros a serviços públicos, visando à garantia dos direitos de cidadania. (BRASIL, 2016)

Nesse sentido, tem-se que o trabalho social com famílias, em seu sentido restrito, deve buscar o fortalecimento do exercício do papel protetivo da família com relação aos seus membros, além de constituir-se enquanto um serviço que possa servir de suporte para o enfrentamento dos desafios inerentes às relações sociais e familiares.

3.3 REFLEXÕES ACERCA DO TRABALHO DO/A ASSISTENTE SOCIAL COM FAMÍLIAS NO ÂMBITO DO CREAS

Este item apresentará aspectos do trabalho do/a assistente social e discorrerá sobre as principais requisições para o trabalho desenvolvido por esses profissionais com as famílias usuárias dos serviços ofertados no CREAS. Logo, se utilizará dos pressupostos presentes no projeto ético-político (PEP) do Serviço Social para articular a discussão, uma vez que pretende-se, a partir deste estudo, contribuir para a qualificação dos serviços prestados à população usuária do SUAS.

¹⁷ PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, desenvolvido no CRAS.

Pensar os espaços sócio-ocupacionais da/o assistente social demanda perceber, conforme Yamamoto (1982), o caráter contraditório da profissão que, inserida na polarização entre classes e em conjunturas dominadas pelos interesses do capital, por um lado atua na promoção de mudanças e resistências; por outro, na manutenção da ordem social. O serviço social se insere na divisão social e técnica do trabalho enquanto especialização, inseparável dos processos de produção e reprodução social impostos pelo sistema capitalista.

Raichelis (2010), traz que a assistência social “se constitui historicamente como uma das principais mediações do exercício profissional dos assistentes sociais”, uma vez que nos últimos 80 anos os trabalhadores ligados à assistência social foram, em sua maioria, assistentes sociais (KNEVITZ, 2016). Isso evidencia que o serviço social brasileiro esteve e está relacionado à sua criação e avanço enquanto política social pública.

No que se refere ao exercício profissional desenvolvido nos CRAS e CREAS, Raichelis (2010) aponta que a implementação do SUAS e sua ampliação pelo território nacional expandiu o mercado de trabalho para as/os assistentes sociais, possibilitando sua atuação nestes dois equipamentos que representam a rede de serviços socioassistenciais, bem como exigindo o desenvolvimento de novas competências e habilidades. No entanto, considerando que tais profissionais são trabalhadores assalariados, estes estão sujeitos, assim como os demais trabalhadores, a processos de alienação, redução de autonomia e aumento de carga de trabalho em contextos de precarização.

Em vista disso, pontua-se aspectos apreendidos no decorrer do estágio obrigatório em serviço social no que se refere ao trabalho do/a assistente social com famílias no CREAS, enquanto equipamento destinado a atender famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social por violação de direitos.

A elaboração da análise dialético-crítica da realidade no espaço sócio-ocupacional do CREAS Eixo Baltazar / Nordeste, possibilitou a identificação de algumas especificidades nos processos de trabalho. Com relação à isso, pontua-se que, apesar do SUAS prever, através de uma resolução específica (Resolução CNAS nº 18/2014), que o serviço de MSE em meio aberto seja ofertado de forma integrada e complementar aos demais serviços da rede socioassistencial, isto não ocorria de forma sistemática naquele CREAS. Portanto, havia demandas reprimidas no que se refere ao efetivo acompanhamento das famílias que

acessavam o CREAS, principalmente com relação às famílias dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

É unanimidade entre os autores que estudam a temática do adolescente em conflito com a lei que a dimensão da convivência familiar é imprescindível para a compreensão dos fatores que influenciam de forma direta e indireta no comportamento dos adolescentes. Por isso, promover o acesso à informações acerca dos programas, serviços e benefícios que visem a superação dos processos de violação de direitos a que essas famílias estão constantemente expostas é também possibilitar orientações e apoio para a efetivação de seu papel protetivo (ANDRADE, 2020).

Cabe destacar que essa demanda reprimida também relaciona-se com o fato de que, mesmo sabendo que os serviços ofertados no CREAS não configuram-se como serviços que atendem situações de urgência, frequentemente os trabalhadores eram chamados a realizar intervenções que surgiam de modo imprevisto, uma vez que o equipamento é responsável por atender indivíduos com graves violações de direitos. Nesse sentido, identificava-se que neste CREAS, muitas vezes, a jornada de trabalho do profissional assistente social voltava-se para resolver as inúmeras situações adversas que surgiam de forma imprevista e que necessitavam de respostas imediatas. Ademais, é preciso considerar que haviam, ainda, as demandas burocráticas impostas ao profissional a todo momento, as quais acabavam ocupando o tempo que o profissional poderia utilizar para planejar e realizar intervenções junto aos usuários, com vistas à defesa e a ampliação do acesso aos direitos sociais.

Mesmo empenhados em realizar intervenções que visassem atingir os objetivos do PAEFI e do serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, era perceptível que os profissionais encontravam dificuldades para desenvolver seu trabalho de forma planejada. Isto se deve também ao fato do número de famílias acompanhadas no PAEFI e no serviço de proteção a adolescentes em cumprimento de MSE não ser compatível com o número de profissionais da equipe de técnicos sociais do CREAS. Havia, inclusive, uma lista de famílias em espera para serem referenciadas no PAEFI, o que evidenciava um déficit nos recursos humanos dos equipamentos responsáveis por executar a Política de Assistência Social no município de Porto Alegre.

Cabe aqui a reflexão de que estas demandas reprimidas estão diretamente ligadas também a precarização no mundo do trabalho, a qual intensifica-se através da reestruturação produtiva, bem como ao processo de desmonte das políticas sociais, principalmente no que se refere à Política de Assistência Social no município de Porto Alegre desde as suas últimas gestões. (ANDRADE, 2020).

As últimas gestões municipais contribuíram para a precarização dos serviços socioassistenciais, ao passo em que foram aprovadas leis que autorizam a participação de organizações da sociedade civil na execução de serviços da assistência social. Nesse sentido, ao terceirizar um serviço socioassistencial previsto para ser executado por profissionais servidores públicos, precariza-se, conseqüentemente, os vínculos empregatícios, os direitos trabalhistas, o que impacta diretamente nos processos de trabalho desenvolvidos por esses profissionais à população usuária.

A própria NOB-RH/SUAS (2012) ao instituir princípios e diretrizes nacionais para a gestão do trabalho no SUAS ressalta o “caráter público da prestação dos serviços socioassistenciais, fazendo-se necessária a existência de servidores públicos responsáveis por sua execução” (BRASIL, 2012), uma vez que a gestão do trabalho no âmbito do SUAS contribui para aprimorar a gestão do Sistema e a qualidade da oferta dos serviços na perspectiva de consolidar o direito socioassistencial.

Diante deste cenário, pensou-se algumas estratégias que pudessem auxiliar no efetivo acompanhamento das famílias, sobretudo as que possuíam adolescentes cumprindo MSE e, desse modo, ao longo do estágio nível II construiu-se um projeto de intervenção. O projeto, então, teve como objetivo geral qualificar, através de atendimentos sistemáticos, o acompanhamento das famílias com adolescentes, que estivessem ou não cumprindo medida socioeducativa, a fim de contribuir na reflexão e na efetivação de ações que potencializem o exercício da função protetiva da família.

Desse modo, o referido projeto de intervenção de estágio intencionou unir os dois serviços ofertados no CREAS: o PAEFI e o serviço de MSE em meio aberto. Destaca-se que a articulação entre esses dois serviços favorece também a qualificação do trabalho técnico, ao proporcionar a circulação de informações entre as equipes, resultando em intervenções mais precisas e alinhadas às demandas dos adolescentes e de suas famílias (BRASIL, MDS, 2016).

Para a realização do projeto interventivo, foram selecionadas 8 famílias com adolescentes, as quais foram acompanhadas durante o período de 4 meses da realização do projeto. Dessas 8 famílias, 6 já estavam inseridas em acompanhamento no PAEFI e as outras duas eram famílias de adolescentes em cumprimento de MSE.

Os objetivos específicos propostos inicialmente no projeto de intervenção eram: a) Acompanhar 08 famílias indicadas pela equipe técnica no período de 4 meses; b) Realizar, dentro do período de 3 meses, encontros quinzenais com 100% das famílias acompanhadas com intuito de refletir acerca das expressões da questão social e por conseguinte, suas formas de resistência; e c) Construir com 100% dos adolescentes participantes da intervenção propostas/planos de vida dentro do período de 2 meses.

Evidencia-se que os resultados obtidos a partir dos objetivos específicos elencados foram avaliados ao final como positivos, pois considera-se que foram atingidos, embora com limitações decorrentes do contexto de experiência do estágio no auge das contingências de uma crise sanitária. Houveram inúmeros desafios para a efetiva execução do projeto. Dito isso, é importante lembrar que a execução do referido projeto de intervenção ocorreu durante a pandemia de COVID-19 e esse fato contribuiu negativamente para a efetiva execução do projeto, uma vez que a estudante-estagiária precisou ser afastada de seu campo de estágio em decorrência da bandeira preta, deflagrada em fevereiro de 2021 pelo governo estadual.

Ainda com relação ao período pandêmico, destaca-se que o contexto acabou por revelar também as crises social e econômica no país, as quais, segundo Lopes e Dal Prá (2020), já davam indícios de uma conjuntura atravessada pelo desemprego, miséria e fome. Dessa forma, no período da pandemia pôde-se observar a expressiva agudização das manifestações da questão social¹⁸ ao passo que as famílias e indivíduos referenciados no CREAS buscavam, desesperadamente, amparar-se nos serviços, programas e benefícios socioassistenciais para assegurar seus meios de sobrevivência.

¹⁸ Utiliza-se aqui o conceito de questão social de Iamamoto (2001), a qual define a questão social como sendo o conjunto de expressões advindas das desigualdades e resistências sociais causadas pela contradição entre capital e trabalho, ou seja, a apropriação privada e o caráter coletivo de produção. Para Iamamoto, questão social não é a contradição em si, pois esta é a sua gênese.

Com relação a eclosão da pandemia de covid-19, destaca-se que o próprio Código de Ética do/a assistente social de 1993 elenca como um dos deveres desse profissional o de “participar de programas de socorro à população em situação de calamidade pública, no atendimento e defesa de seus interesses e necessidades”. Entretanto, uma vez que o/a assistente social é parte integrante da classe trabalhadora, este também estava em situação de risco, devido a desproteção social.

Baseando-se na definição de vulnerabilidade social apresentada pela PNAS (2004), foi possível inferir que os usuários dos serviços do CREAS em questão estavam, sobretudo naquela conjuntura, ainda mais expostos e vulneráveis às situações de risco social e pessoal, uma vez que o contexto social, econômico e sanitário acirrou a pobreza já existente naquele território. Cabe aqui a reflexão acerca do elemento pobreza, elucidada por Yazbek (2010), na qual a autora destaca a importância de considerarmos a pobreza enquanto uma categoria multidimensional e que, portanto, não se manifesta apenas pela carência de bens materiais, mas também enquanto categoria política que se traduz pela carência de direitos, de oportunidades, de informações, de possibilidades e de esperanças.

Foi possível identificar a desproteção social dos usuários do CREAS em questão, também, com relação à ausência de recursos básicos para subsidiar benefícios socioassistenciais, a exemplo do benefício eventual denominado “aluguel social”, o qual era fornecido através da articulação entre a política de assistência social e a política de habitação do município e o qual foi sendo, aos poucos, dificultado o acesso de famílias e indivíduos atendidos nos CREAS. Ao dificultar o acesso do indivíduo que já está em situação de risco e, por isso é acompanhado no espaço do CREAS, a um benefício que visa também prevenir a situação de rua, a exemplo do aluguel social, nega-se a ele um dos direitos sociais básicos defendidos constitucionalmente: o direito à moradia.

Outra reflexão cabível aqui é em relação ao tema da insegurança alimentar, uma vez que a própria PNAS (2004) traz que “a política de Assistência Social sempre foi espaço privilegiado para operar benefícios, serviços, programas e projetos de enfrentamento à pobreza, considera-se, portanto, a erradicação da fome um componente fundamental nesse propósito”. Nesse sentido, pontua-se que a insegurança alimentar também se traduz em violação de direitos, uma vez que constitui-se como o não acesso a um dos direitos sociais básicos, o da alimentação.

Ou seja, é portanto atendida no equipamento do CREAS. Entretanto, contraditoriamente, o CREAS não dispõe de recursos para adquirir cestas básicas e distribuir entre seus usuários, tampouco recebe alimentos através da FASC.

Durante o ano de 2020, no ápice da pandemia de coronavírus, com o objetivo de tentar amenizar os agravos da crise social, política e econômica que assolou a vida da sociedade, em especial daquelas famílias mais pauperizadas, os CREAS de Porto Alegre passaram a receber cestas básicas para distribuição mensal entre os seus usuários. Contudo, a oferta deste tipo de benefício, obviamente, não era suficiente para suprir as demandas básicas dos usuários, além disso, ao ser distribuído de forma isolada, constitui-se como prática fragmentada e não garante ao indivíduo o direito à proteção social em sua integralidade.

Em consonância com Martinelli (2016), para a proteção social brasileira ser efetivada, é necessário que ocorra a integralidade dos preceitos da Seguridade Social, articulando-se assim os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social, bem como a efetivação das demais políticas sociais públicas. Nesse sentido é possível compreender, a partir das considerações acerca dos modos de vida da população usuária do CREAS, que esses indivíduos e famílias ainda vivenciam situações de desproteção social. Isto, pois, para que a proteção social seja desempenhada de forma concreta, é necessário que o usuário esteja plenamente atendido em todas as instâncias da vida, acessando educação de qualidade, saúde de forma universal e gratuita, moradia, transporte, utilizando-se de espaços públicos para lazer, tendo oportunidades de emprego e acessando direitos trabalhistas, dentre tantos outros direitos sociais básicos.

Acerca disso, considera-se as atribuições do/a assistente social, dado que este profissional possui como objeto de intervenção, em consonância com as Diretrizes Curriculares da ABEPSS de 1996, as diferentes expressões da questão social. Nesse sentido, o documento elaborado pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) que apresenta os parâmetros para atuação do/a assistente social na política de assistência social prevê que a atuação deste profissional seja pautado em uma perspectiva totalizante baseada na identificação dos determinantes socioeconômicos e culturais das desigualdades sociais.

A intervenção orientada por esta perspectiva crítica pressupõe a assunção, pelo/a profissional, de um papel que aglutine: leitura crítica da realidade e capacidade de identificação das condições materiais de vida, identificação

das respostas existentes no âmbito do Estado e da sociedade civil, reconhecimento e fortalecimento dos espaços e formas de luta e organização dos/as trabalhadores/as em defesa de seus direitos; formulação e construção coletiva, em conjunto com os/as trabalhadores/as, de estratégias políticas e técnicas para modificação da realidade e formulação de formas de pressão sobre o Estado, com vistas a garantir os recursos financeiros, materiais, técnicos e humanos necessários à garantia e ampliação dos direitos. (CFESS, 2011)

Faz-se necessário trazer, também, que o Código de Ética do/a assistente social declara, dentre os princípios fundamentais para o exercício da profissão, o “posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática” (CFESS, 1993). A partir disso, é possível interpretar que, apesar do assistente social empenhar-se em buscar garantir o acesso dos usuários aos bens e serviços, não será apenas a partir da intervenção deste profissional que estará garantida a proteção social às famílias e indivíduos acompanhados nos serviços.

O tripé da Seguridade Social relativo à saúde, previdência social e assistência social, de acordo com Schutz e Miotto (2010), veio a fim de assegurar a responsabilidade estatal de atender as necessidades sociais com vistas a assegurar a proteção social e universal de todos os cidadãos brasileiros. Contudo, a organização da Seguridade Social brasileira ocorreu através da divisão de ministérios, leis orgânicas vinculadas às políticas em separado e financiamentos irregulares. Isso fez com que houvesse uma configuração dividida, onde ainda há muitos desafios para a efetiva articulação entre as políticas, inviabilizando que as necessidades da população usuária sejam atendidas de forma integral, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988.

O trabalho social desenvolvido no âmbito do CREAS pelo profissional assistente social com as famílias e indivíduos deve pautar-se nos princípios e diretrizes da PNAS e nos conceitos e parâmetros do SUAS (BRASIL, 2011). O documento organizado pelo MDS denominado “Caderno de Orientações Técnicas: CREAS” de 2011 define que os profissionais trabalhadores do SUAS, dentre eles os/as assistentes sociais, devem considerar a complexidade das situações apresentadas à eles, uma vez que os CREAS atuam diretamente no acompanhamento de situações que envolvem violações de direitos. Essas violações muitas vezes envolvem tensões familiares e comunitárias, podendo acarretar

fragilização ou até mesmo rupturas de vinculações. Nessa direção é que o CREAS exige de suas equipes o desenvolvimento de intervenções mais complexas, as quais demandam conhecimentos e habilidades técnicas mais específicas por parte da equipe, além de ações integradas com a rede socioassistencial do território.

Com relação às habilidades técnicas específicas que são demandadas aos profissionais que atendem a população usuária dos serviços ofertados no CREAS, cabe salientar que as competências e atribuições privativas do/a assistente social estão reunidas na lei nº 8.662/1993, a lei de regulamentação da profissão.

O Art. 4º define as competências do profissional assistente social:

- I - elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares;
- II - elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil;
- III - encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;
- IV - (Vetado);
- V - orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;
- VI - planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais;
- VII - planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;
- VIII - prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas no inciso II deste artigo;
- IX - prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
- X - planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social;
- XI - realizar estudos sócio-econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades. (BRASIL, 1993)

No que se refere às atribuições privativas, estas estão relacionadas no Art.

5º:

- I - coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social;
- II - planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social;
- III - assessoria e consultoria e órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, em matéria de Serviço Social;
- IV - realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social;

- V - assumir, no magistério de Serviço Social tanto a nível de graduação como pós-graduação, disciplinas e funções que exijam conhecimentos próprios e adquiridos em curso de formação regular;
- VI - treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social;
- VII - dirigir e coordenar Unidades de Ensino e Cursos de Serviço Social, de graduação e pós-graduação;
- VIII - dirigir e coordenar associações, núcleos, centros de estudo e de pesquisa em Serviço Social;
- IX - elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e comissões julgadoras de concursos ou outras formas de seleção para Assistentes Sociais, ou onde sejam aferidos conhecimentos inerentes ao Serviço Social;
- X - coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social;
- XI - fiscalizar o exercício profissional através dos Conselhos Federal e Regionais;
- XII - dirigir serviços técnicos de Serviço Social em entidades públicas ou privadas;
- XIII - ocupar cargos e funções de direção e fiscalização da gestão financeira em órgãos e entidades representativas da categoria profissional.(BRASIL, 1993)

Nesse sentido é que o profissional assistente social deve ser capaz de realizar a articulação entre as dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa ao planejar as intervenções a serem desenvolvidas com estas famílias, considerando também suas competências e atribuições privativas, visando a superação das violações de direitos e buscando garantir o acesso desses usuários aos demais recursos, projetos e benefícios ofertados também nas demais políticas setoriais.

Reconhecer que as diferentes situações vividas pelas famílias e indivíduos acompanhados no CREAS demandam intervenções muitas vezes específicas considerando cada núcleo familiar e a singularidade presente em cada um deles constitui-se também como uma tarefa imprescindível do/a assistente social que atua na PSE.

A oferta de trabalho social nos CREAS pressupõe a utilização de diversas metodologias e técnicas necessárias para operacionalizar o acompanhamento especializado. Requer, ainda, a construção de vínculos de referência e confiança do usuário com a Unidade e profissionais da equipe, além de postura acolhedora destes, pautada na ética e no respeito à autonomia e à dignidade dos sujeitos. Nesse contexto, a escuta qualificada em relação às situações e sofrimentos vivenciados pelos usuários tornam-se fundamentais para o alcance de bons resultados e a viabilização do acesso a direitos. (BRASIL, MDS, 2011)

Com vistas a qualificar o trabalho técnico desenvolvido pelos profissionais do CREAS com as famílias e indivíduos acompanhados o MDS também prevê que

possa ocorrer ações de capacitação e educação permanente, momentos de integração em equipe, trocas de experiência, estudos de caso e assessoria de profissional externo, dentre outras estratégias (BRASIL, 2011).

A partir da revisão bibliográfica realizada, encontrou-se elementos para subsidiar a discussão acerca das principais requisições para o trabalho do/a assistente social com famílias. Entretanto, os achados da pesquisa indicam requisições para o trabalho sociofamiliar realizado no âmbito do SUAS, não especificamente no espaço do CREAS, conforme havia sido delimitado inicialmente no objetivo específico a que trata este item.

Ao passo em que a PNAS define a matricialidade sociofamiliar como uma das diretrizes estruturantes do SUAS, isto é, a família como eixo central para o planejamento e a implementação de programas, serviços, benefícios e projetos socioassistenciais, torna-se necessária a compreensão aprofundada acerca das famílias que acessam os serviços do SUAS. A implicação disso, em consonância com Gueiros (2010), decorre das múltiplas configurações que a família é capaz de possuir, considerando-se também a multiplicidade de suas formas de convivência, condições sociais, crenças e hábitos culturais.

A partir desse conhecimento aprofundado sobre cada família, é possível identificar as diferenças entre elas, bem como as semelhanças. Isto, por sua vez, é posto pela autora como um dos desafios inerentes aos serviços que operam a política de assistência social. Contudo, também constitui-se enquanto uma das requisições para o trabalho do/a assistente social com famílias, visto que este profissional atua diretamente na política de assistência.

O rigor na análise da situação apresentada pela família e de seu percurso de vida permite a compreensão desse núcleo para além do tempo presente e das demandas emergenciais e pode favorecer a formulação de programas eficazes. Assim sendo, a identificação, a valorização e a potencialização das capacidades ou competências dos sujeitos, se realizada de forma que eles se sintam partícipes desse processo, podem, com o devido apoio técnico e acesso às políticas públicas de proteção social, contribuir para a emancipação da família e, conseqüentemente, para o equacionamento de suas adversidades cotidianas (GUEIROS, 2010).

Nesse sentido, depreende-se que compreender as questões apresentadas a partir de uma análise cuidadosa contribui também para evitar julgamentos precipitados sobre seus modos de vida (GUEIROS, 2010). Isto, por sua vez, vai de encontro ao que preconiza o Código de Ética Profissional (CEP) do/a assistente

social, visto que o profissional deve abster-se, no exercício da profissão, de práticas que caracterizem o cerceamento da liberdade inerente ao indivíduo, assim como o policiamento dos comportamentos dos usuários.

Outro importante ponto abordado por Gueiros (2010), se refere aos procedimentos metodológicos adotados pelo profissional durante o acompanhamento da família. Faz-se importante, que o profissional consiga realizar diferentes modalidades de atendimento, avaliando no percurso a pertinência de inserir em seu planejamento algumas intervenções de caráter individual e outras de caráter coletivo. Para o atendimento individualizado, requisita-se ao profissional a adequada abordagem acerca das singularidades que permeiam o contexto social daquele núcleo familiar, sobretudo, as “relativas às vicissitudes de seu percurso de vida, ao convívio de seus vários membros e ao processo socioeducacional de crianças e adolescentes”. Já os procedimentos de caráter coletivo, envolvem a participação de diversas famílias e objetivam compreender as particularidades de cada núcleo familiar e incentivar a articulação entre eles visando, inclusive, a organização coletiva para reivindicações acerca de direitos sociais. (GUEIROS, 2010).

Por fim, a revisão bibliográfica e documental demonstrou o quão imprescindível é, para o exercício profissional, a dimensão investigativa. Esta dimensão está relacionada diretamente com a intervenção profissional, visto que para intervir em algo, é preciso antes conhecê-lo (GUERRA, 2009).

Nesse sentido, a principal requisição para o trabalho do/a assistente social com famílias acompanhadas nos serviços socioassistenciais do SUAS consiste na capacidade profissional em estar constantemente aprimorando a atitude investigativa, visto que “o exercício profissional do assistente social exige que essa postura investigativa seja constante para que não se torne meramente pragmático, sem intencionalidade e clareza de finalidade” (Fraga, 2010, p. 41). Assim, com vistas a intervir nas manifestações da questão social que permeiam a vida dos indivíduos e famílias que acessam o CREAS, é requisitado, sobretudo ao assistente social, que realize análises aprofundadas acerca das demandas e percursos de vida desses sujeitos, visando contribuir na superação das violações que se apresentam. Contudo, vale ressaltar que, antes de tudo, é preciso que se compreenda, a partir de uma análise crítica, as causas estruturais que incidem diretamente nas situações de vulnerabilidade e risco social que se apresentam aos profissionais no âmbito do

CREAS. Pois, somente a partir dessa visão criteriosa e crítica será possível planejar as intervenções a serem realizadas com as famílias, visando seu enfrentamento frente às adversidades postas, sobretudo, pelo sistema capitalista vigente.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A elaboração do presente estudo objetivou analisar e compreender como a proteção social vem sendo garantida para as famílias no âmbito do SUAS, a fim de contribuir com as reflexões acerca do trabalho social com famílias à luz do projeto ético-político do Serviço Social. Para isso, deu-se foco para as famílias usuárias dos serviços socioassistenciais ofertados no CREAS.

É importante considerar que os conhecimentos adquiridos ao longo do desenvolvimento do estágio obrigatório no CREAS Eixo Baltazar / Nordeste contribuíram de maneira significativa para desvendar o tema e a construção deste estudo. No decorrer dos capítulos, buscou-se analisar com a premissa da indissociabilidade entre teoria e prática, desenvolvendo reflexões sobre o que está posto nas normativas que regem a política de assistência social e o que ocorre na realidade concreta dos CREAS de Porto Alegre, considerando a atualidade.

Salienta-se a importância da realização da pesquisa documental que compõe este estudo, visto que possibilitou para a autora o adensamento teórico sobre a política de assistência social, bem como do SUAS enquanto sistema público descentralizado assentado na gestão, financiamento e controle social. Além disso, contribuiu de maneira significativa para qualificar a compreensão acerca dos eixos que norteiam a organização e a execução da PNAS, uma vez que esta política social constitui-se enquanto campo privilegiado para atuação dos/as assistentes sociais.

Ao realizar a análise sobre como se configuram as famílias que acessam os serviços do CREAS, a partir dos documentos elaborados no estágio, foi possível compreender que a população que o CREAS abarca é bastante pauperizada pela sociedade capitalista e tem sua vida marcada por inúmeras perdas e violência nas suas relações sociais. Considerando que o CREAS é um equipamento da assistência social que está tipificado na proteção especial de média complexidade e que possui por incumbência atender famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, percebe-se que esses usuários vivenciam situações de desproteção social e graves violações de direitos muito antes de acessarem o serviço.

Em vista disso, a experiência de estágio e a pesquisa documental também evidenciaram que, mesmo acessando o CREAS e/ou os demais serviços do SUAS, esses indivíduos e famílias permanecem em situação de desproteção social. Isto, pois depreendeu-se que para a proteção social no âmbito do SUAS ser efetivada em sua integralidade, é necessário que haja a articulação entre diversos atores, dentre eles, as demais políticas sociais que compõem o sistema de seguridade social brasileiro: saúde e previdência.

Para além do tripé da seguridade, os achados deste estudo apontaram para a necessária articulação entre as demais políticas sociais, a exemplo da política de habitação, moradia, educação, alimentação, entre outras. Acerca da desproteção social que restou evidente, destaca-se que não se trata, portanto, de culpabilizar os trabalhadores do SUAS, incluindo a categoria de assistentes sociais, tampouco as próprias famílias, mas de levar-se em consideração o caráter contraditório das políticas sociais, ao passo em que buscam amenizar os agravos da desigualdade social ao mesmo tempo em que contribuem para manter a ordem do sistema capitalista vigente.

Acredita-se que os objetivos propostos inicialmente para este estudo foram alcançados, uma vez que pretendeu-se neste trabalho desvendar se a proteção social no âmbito do SUAS está sendo efetivada ou não, além de realizar reflexões que possam contribuir para a qualificação dos serviços prestados à população que acessa o CREAS e refletir criticamente sobre as perspectivas e contradições que perpassam o tema da proteção social.

Por fim, acredita-se de que o presente estudo possa contribuir com a qualificação dos serviços socioassistenciais prestados à população no âmbito do SUAS, conforme um dos objetivos específicos, dado que a revisão bibliográfica realizada apontou como principal requisição para o trabalho do assistente social com famílias o conhecimento aprofundado acerca da realidade social que permeia a vida e as relações desses sujeitos, a partir da postura investigativa inerente a esta profissão e defesa dos princípios do projeto ético político do Serviço Social. Contudo, destaca-se que é necessário, sobretudo para o trabalho do/a assistente social, o efetivo compromisso com o seu aprimoramento intelectual, visando garantir a qualidade dos serviços prestados à população, conforme preconiza o nosso código de ética profissional.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Aline Pereira de. **Análise dialético-crítica do espaço sócio-ocupacional e do trabalho profissional do assistente social no CREAS Eixo Baltazar / Nordeste**. Porto Alegre: UFRGS, 2019.

ANDRADE, Aline Pereira de. **Projeto de intervenção em estágio curricular obrigatório II: a qualificação do acompanhamento das famílias e dos adolescentes no CREAS Eixo Baltazar / Nordeste**. Porto Alegre: UFRGS, 2020.

BOSCHETTI, Ivanete. **Seguridade Social no Brasil: conquistas e limites à sua efetivação**. In: Brasil. Conselho Federal de Serviço Social - CFESS. (org.). Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais. Brasília: Cfess, 2009. p. 383-401.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: DF, 1988.

_____. Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília, DF, 1990.

_____. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF, 1990.

_____. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. **Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)**. Brasília, DF, 1993.

_____. Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Brasília, DF, 2011.

_____. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS**. Brasília, 2011.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Orientações técnicas: serviço de medidas socioeducativas em meio aberto**. Brasília, DF: 2016.

_____. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS. Secretaria Nacional de Assistência Social. **NOB/SUAS**. Brasília, 2005.

_____. Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS. Secretaria Nacional de Assistência Social. **NOB-RH/SUAS: Anotada e Comentada**. Brasília, 2011.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)**. Brasília, DF: MDS/SNAS/PNAS, 2005.

_____. Ministério da Assistência Social. Conselho Nacional de Assistência Social. **Relatório da IV Conferência Nacional de Assistência Social**. Brasília, DF, 2003.

_____. Ministério da Assistência Social. Conselho Nacional de Assistência Social. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Brasília, DF, 2014.

CFESS. CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Carta de Maceió. Seguridade Social Pública: é possível!** Brasília: CFESS, 2000.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Código de Ética Profissional do/a Assistente Social**. Brasília: CFESS, 2012, 10ª edição.

Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf>. Acesso em: maio de 2022.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Parâmetros para atuação de Assistentes Sociais na Política de Assistência Social**. Brasília: CFESS, 2011.

Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/Cartilha_CFESS_Final_Grafica.pdf>. Acesso em: maio de 2022.

COUTO, Berenice Rojas; SILVA, Marta Borba. A política de assistência social e o Sistema Único da Assistência Social: a trajetória da constituição da política pública. In: MENDES, Jussara Maria Rosa; PRATES, Jane Cruz; AGUINSKY, Beatriz Gershenson (org.). **O Sistema Único de Assistência Social: entre a fundamentação e o desafio da implantação**. Porto Alegre: Edipucrs, 2009. p. 31-44.

COUTO, Berenice Rojas; YAZBEK, Maria Carmelita; SILVA, Maria Ozanira da Silva e; RAICHELIS, Raquel (Orgs.). **Sistema Único de Assistência Social no Brasil: uma realidade em movimento**. São Paulo: Cortez, 2010.

FRAGA, Cristina Kologeski. **A atitude investigativa no trabalho do assistente social**. Serviço Social e Sociedade, São Paulo, v. 101, p. 40-64, mar. 2010.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar Projetos de Pesquisa**. SP: Atlas, 2002.

GUEIROS, Dalva Azevedo. **Família e trabalho social: intervenções no âmbito do Serviço Social**. Revista Katálysis. Florianópolis, 2010, v.13, n.1, p. 126-132.

GUERRA, Yolanda. **A dimensão investigativa no exercício profissional**. In: Brasil. Conselho Federal de Serviço Social - CFESS. (org.). Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais. Brasília: Cfess, 2009.

IAMAMOTO, Marilda Vilella. **A Questão Social no Capitalismo**. Temporalis: Revista da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social - ABEPSS, Brasília, v. 3, p.9-32, 2001.

IAMAMOTO, M.; CARVALHO, R. **Relações sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórica-metodológica**. São Paulo:Cortez,1982.

KNEVITZ, A. E. Trabalhadores da Assistência Social. In: FERNANDES, R.M.C.; HELLMANN, A. (Orgs.). **Dicionário crítico: política de assistência social no Brasil**. Porto Alegre: Editora da UFRGS/CEGOV, 2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE.

Censo Demográfico de 2010. Disponível em: <<http://portoalegreemanalise.procempa.com.br/>>. Acesso em: 06 de mai. de 2022.

LOPES, Analú dos Santos; PRÁ, Keli Regina dal. **Reflexões sobre a assistência social em tempos de pandemia de Covid-19**. In: PAIVA, Beatriz Augusto de; SAMPAIO, Simone Sobral (org.). Serviço Social, Questão Social e Direitos Humanos. Florianópolis: Editora Ufsc, 2021. p. 162-177. (Volume IV).

MARTINELLI, Tiago. **Política Não Contributiva e Direitos Sociais: o caso da Assistência Social**. In: MADEIRA, Lúcia Mori (Org.). Avaliação de Políticas Públicas. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2014 (p. 232-252).

MARTINELLI, Tiago. **Seguridade Social**. In: FERNANDES, Rosa Maria Castilhos; HELLMANN, Aline (org.). Dicionário Crítico: Política de Assistência Social no Brasil. Porto Alegre: Editora Ufrgs, 2016. p.260-263.

MIOTO, Regina Célia Tamaso. **A CENTRALIDADE DA FAMÍLIA NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: contribuições para o debate**. Ministério da Assistência Social. Brasília, 2003.

MIOTO, Regina Célia Tamaso; CAMPOS, Marta Silva. Matricialidade Sociofamiliar. In: FERNANDES, Rosa Maria Castilhos; HELLMANN, Aline (org.). **Dicionário Crítico: Política de Assistência Social no Brasil**. Porto Alegre: Ufrgs, 2016.

MORAES, Roque. **Análise de conteúdo**. Revista Educação, Porto Alegre, v. 22, n. 37, p. 7-32, 1999.

NETTO, J. P. **A construção do projeto ético-político contemporâneo**. In: Capacitação em Serviço Social e Política Social. Módulo 1. Brasília: CEAD/ABEPSS/CFESS, 1999.

OLIVEIRA, Ingrid Anne Soares de. **Trabalho Social com Famílias na Política de Assistência Social: perspectivas e limites**. UNB, Brasília: 2013.

PEREIRA-PEREIRA, Potyara Amazoneida. **Mudanças estruturais, política social e papel da família: crítica ao pluralismo de bem-estar**. In: Política social, família e juventude: uma questão de direitos. São Paulo, Cortez, 2006.

RAICHELIS, Raquel. Intervenção profissional do assistente social e as condições de trabalho no SUAS. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 104, p. 750-772, out./dez. 2010.

SCHUTZ, Fernanda; MIOTO, Regina Célia Tamaso. **Intersectorialidade e política social: subsídios para o debate**. Sociedade em Debate, Pelotas, 2010.

SOUSA, Rômulo Paes. **Proteção Social**. In: FERNANDES, Rosa Maria Castilhos; HELLMANN, Aline (org.). Dicionário Crítico: Política de Assistência Social no Brasil. Porto Alegre: Editora Ufrgs, 2016. p.226-229.

SPOSATI, Aldaíza. **Modelo brasileiro de proteção social não contributiva: concepções fundantes**. In: Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, UNESCO, 2009.

TEIXEIRA, Joaquina Barata; BRAZ, Marcelo. **O projeto ético-político do Serviço Social**. In: Conselho Federal de Serviço Social - CFESS. Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais. Brasília/DF, 2009.

YAZBEK, Maria Carmelita. **Serviço Social e pobreza**. Revista Katálysis, Florianópolis, v. 13 n. 2, 2010.

Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rk/v13n2/01.pdf>>. Acesso em 17 mai. 2022.